



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 4202/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 19 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1517, de 13 de outubro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico (SETEC), da Secretaria de Educação Superior (SESu), da Secretaria de Educação Básica (SEB) e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) acerca da "defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2064922/2020 (2292581);
II - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2063810/2020 (2292585);
III - NOTA TÉCNICA Nº 2055448/2020/CGPLO/DIFIN (2292593);
IV - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 46/2020/DDR/SETEC (2319179);

V - NOTA TÉCNICA Nº 41/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU (2267675);
VI - NOTA TÉCNICA Nº 91/2020/GAB/SPO/SPO (2282149).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 19/11/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2348201** e o código CRC **59425D0E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005727/2020-44

SEI nº 2348201



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2064922/2020

PROCESSO Nº 23123.005727/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto. "solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID".

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Requerimento de Informação nº 1.240/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, solicita informações ao Ministro da Educação quanto à defasagem orçamentária dos recursos vinculados à formação educacional, profissional e tecnológica no país, para o exercício de 2021, e os protocolos adotados pela pasta em relação à COVID19, especificamente:

- I - Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?
- II - Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?
- III - Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?
- IV - Qual(s) o(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?
- V - No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?
- VI - Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?
- VII - Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação?

3. ANÁLISE

3.1. **Quanto ao PNATE:** Instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar. A assistência financeira deste programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para custear despesas com a manutenção de veículos e com a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar.

3.2. **Quanto ao Programa Caminho da Escola:** Concebido em 2007, disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, com objetivo de renovar e padronizar a frota de veículos e embarcações de transporte escolar, garantindo segurança e qualidade e contribuindo para o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica.

3.3. **Quanto ao PDDE:** Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), política pública educacional implementada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem a finalidade de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica, às escolas privadas de educação especial. O programa objetiva concorrer para o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como para a elevação dos indicadores de desempenho da educação básica. Entre outras finalidades, é possível empregar seus recursos para adquirir materiais de consumo e permanente, contratar serviços, realizar reparos no prédio escolar e desenvolver projetos pedagógicos.

3.4. Em contribuição às respostas às demandas ao Requerimento de Informação nº 1.240/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, solicita informações ao Ministro da Educação quanto à defasagem orçamentária dos recursos vinculados à formação educacional, profissional e tecnológica no país:

- I - **Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?** No âmbito dos três programas sob a responsabilidade desta Diretoria, não há defasagem orçamentária prevista para o ano de 2021 nos Programas PDDE e PNATE. Em relação ao Programa Caminho da Escola (Ação 0E53), está prevista uma redução no orçamento de 95,68% (com base nas informações da Nota Técnica Nº 2055448/2020/CGPLO/DIFIN).
- II - **Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?** A aquisição de transporte escolar por meio do Programa Caminho da Escola também ocorre com recursos de estados e municípios e por meio de emendas parlamentares.
- III - **Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?** Dentro das ações do governo federal para o enfrentamento do novo coronavírus, o FNDE, com base na decisão do Comitê Operativo de Emergência

do Ministério da Educação (MEC), antecipou o repasse do PDDE para unidades de ensino de todo o país. Neste primeiro momento, receberam o adiantamento cerca de 106.000 escolas, com recursos da ordem de R\$ 728.191.112,00, referentes às duas parcelas do PDDE Básico para 2.020, além de R\$ 2.352.480,00 repassados a 389 escolas para o PDDE Educação Especial, **totalizando R\$ 804.442.242,36 transferidos a 117.029 escolas, as quais atendem 33.363.913 alunos.**

3.4.1. Assim, em função da pandemia que ora se apresenta, as unidades executoras poderão optar por revisar o seu planejamento para uso dos recursos do PDDE para 2020, de forma a destinar parte ou a totalidade destes para a realização de ações de proteção ao novo Coronavírus para aquisição de, dentre outros materiais:

- a) álcool em gel;
- b) toalhas de papel;
- c) sabonete líquido;
- d) material de limpeza;
- e) latas de lixo com pedal;
- f) cartazes e informativos para divulgação das recomendações para prevenção do contágio na comunidade escolar.

3.4.2. A utilização dos recursos para ações de proteção ao coronavírus são compatíveis com as determinações previstas no Art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 10/2013, que estabelece que os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: na aquisição de material permanente; na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; *na aquisição de material de consumo*; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e *no desenvolvimento de atividades educacionais*.

3.4.3. Com o objetivo de divulgar a antecipação do repasse, o FNDE, com o apoio do MEC:

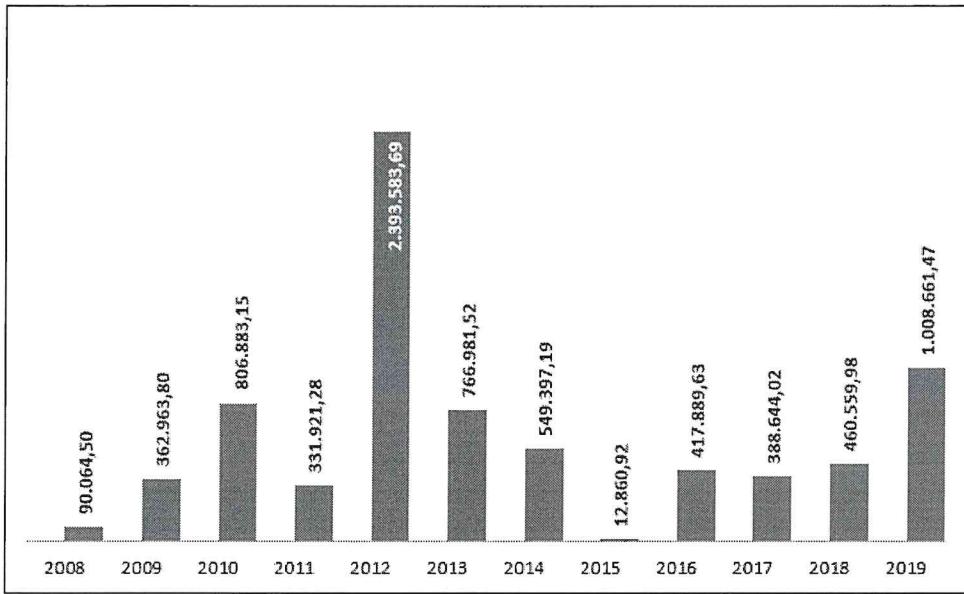
- a) Divulgou nos sítios do MEC e FNDE sobre a antecipação;
- b) Publicou vídeo do MEC e FNDE explicando sobre a antecipação;
- c) Enviou diversos comunicados aos e-mails de todas as Unidades Executoras do programa;
- d) Enviou mensagens por meio do aplicativo Clique Escola;
- e) Solicitou apoio de parceiros, como a Undime, para a divulgação às escolas;
- f) Publicou o Boletim PDDE nº 01/2020 sobre este tema.

g) Recomendou que as Unidades Executoras, Entidades Executoras e Entidades Mantenedoras utilizem como fontes de informação sobre o novo Coronavírus (COVID19) os materiais publicados pelo Ministério da Saúde.

I - **Qual(s) o(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?** Esta Coordenação é responsável por três programas do MEC/FNDE e desenvolve um conjunto de estratégias de Assistência Técnica para apoiar estados, municípios e escolas na execução destes Programas (boletins, comunicados, capacitações, webinar, dentre outros), mas não tem informações mais gerais sobre a gestão como um todo da Educação Pública em âmbito dos estados e municípios. Quando há dificuldades relacionadas especificamente aos programas, esta Diretoria atua para minimizá-las.

II - **No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?** Os municípios que possam vir a serem mais afetados são os que ainda não possuem transporte escolar para todos os estudantes residentes em área rural. No entanto, destaca-se que de 2008 a 2019 foram repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios um montante de 7,5 bilhões de reais, viabilizando a aquisição pelos entes federados de 36.727 ônibus escolares. O Gráfico 1 registra esses valores, destacando o ano de 2012, quando sua execução foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), obtendo o maior orçamento apresentado no período, que permitiu a aquisição de 11.957 ônibus escolares, atendendo cerca de 4 mil municípios.

Gráfico 1: Recursos Financeiros do FNDE - Ônibus Escolares - Programa Caminho da Escola - 2008 a 2019 (Em R\$ 1.000)



Fonte: Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola/FNDE

III - Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido? Esta Diretoria é responsável pelo repasse dos recursos da Ação Agregada do PDDE denominada Educação Conectada. No entanto, em relação à possível defasagem orçamentária, sugere-se encaminhar a demanda para a Secretaria de Educação Básica, a qual é a responsável pelo orçamento e gestão desta ação.

IV - Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação? Em conformidade com as atribuições regimentais desta DIRAE, tendo em vista a reincidência nas constatações apuradas pelas ações de fiscalização relativas à gestão dos programas sob sua responsabilidade - sejam promovidas pela Controladoria-Geral da União, sejam pela Auditoria Interna do FNDE -, e a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência - que impõe a busca por medidas para racionalização administrativa, foram adotadas as seguintes providências sobre o assunto:

- a) Está sendo desenvolvida aplicação tecnológica para possibilitar o registro, categorização, sistematização e armazenamento de todas as constatações relativas aos programas, oriundas de ações de fiscalização/auditoria promovidas por órgãos de controle;
- b) Foram registradas e sistematizadas todas as constatações relativas aos programas - inclusive as positivas (isto é, as que indicam que os processos de execução se efetivaram em conformidade com as expectativas operacionais e normativas), consignadas em relatórios expedidos a esta unidade;
- c) Foi realizada análise dos dados para identificação de padrões e de falhas mais comuns apuradas pelas ações de fiscalização, com vistas a orientar as ações de assistência técnica dirigidas aos entes federados;
- d) Foram elaborados e divulgados Manuais específicos, com base nas constatações detectadas pelos órgãos de controle, para orientar os gestores de todo território nacional e prevenir falhas na execução do PDDE não apenas nas localidades alvo das auditorias, como também nas demais partes do país.
- e) São envidados esforços para aprimoramento dos sistemas de informação e disponibilização de suas informações no site do FNDE e na plataforma de Dados Abertos.

3.4.4. Reforçarmos, ainda, que:

3.4.4.1. As medidas implementadas por esta Dirae, em razão de impropriedades ou irregularidades apontadas em relatórios de fiscalização, sejam da Controladoria-Geral da União, sejam da Auditoria Interna desta Autarquia, são de caráter preventivo e instrutivo, em conformidade com suas atribuições regimentais, e consistem em monitorar tais dados e prestar assistência técnica aos gestores de todo território nacional para evitar reincidência nas faltas praticadas; e

3.4.4.2. As demais medidas aplicáveis à espécie ficam a cargo de outras áreas desta Autarquia, de acordo com suas respectivas competências regimentais, a exemplo das que resultem em prejuízo aos cofres públicos ou revelem indícios de ilícitos, circunstâncias em que são tomadas iniciativas mais severas como exigência, de resarcimento ao erário, inserção dos nomes dos transgressores em cadastros de inadimplentes, entre outras, compelindo os implicados a adotarem providências na proporção das diligências que lhes forem impostas.

3.5. **Quanto ao PNLD:** uma das políticas públicas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação/MEC. Ao longo dos seus mais de 80 anos de história, vem beneficiando, anualmente, com obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, alunos e professores das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais, federal e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

3.5.1. Embora os livros do PNLD sejam adquiridos e enviados às escolas todos os anos, o Programa é executado em ciclos. Isso significa que, a cada ciclo, os professores de uma determinada etapa de ensino efetivam uma nova escolha das obras que irão

adotar e tais livros serão utilizados também nos quatro anos seguintes do ciclo daquele segmento. Dessa maneira, em todos os exercícios, há aquisição completa para um dos segmentos da educação básica e reposição de obras para os demais segmentos. Cada processo desses carece de um cronograma que começa, em média, dois anos antes da primeira entrega.

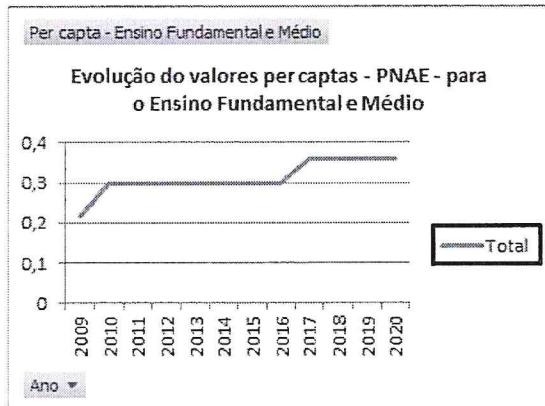
3.5.2. Feita essa breve contextualização do programa, cabe esclarecer que os questionamentos relacionados ao orçamento da 20RQ, ação discricionária que atende ao PNLD, foram esclarecidas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLO, por meio da Nota Técnica nº 2055448/2020/CGPLO/DIFIN, em 12/10/2020. Os demais itens não estão configurados no escopo do PNLD, com exceção do Item F, conforme segue.

3.5.3. **Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério?** Especificamente com relação ao uso de tecnologias, ponto que alcança a execução do PNLD, atualmente, está sendo realizada a reestruturação do programa a fim de permitir a disponibilização dos materiais adquiridos também em formato digital para todas as escolas, garantindo, contudo, a preservação do direito autoral das obras e dos dados dos estudantes e escolas participantes. A complexidade e o alcance desse novo modelo têm demandado intensa troca de informações com a comunidade escolar, com as universidades e com os órgãos de controle, de forma a favorecer a construção de recursos adequados às necessidades sociais e às exigências legais.

3.6. **Quanto ao PNAE:** destacamos as questões 1 e 7.

3.6.1. Quanto à questão 1, informa-se que não há defasagem orçamentária prevista para o ano de 2021, visto que o orçamento previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2021 para a Ação Orçamentária 00PI - "Apóio à Alimentação Escolar na Educação Básica", contempla o valor de R\$ 4.059.564,405 (quatro bilhões, cinqüenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais), que representa o total previsto a ser repassado, em caráter suplementar, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Escolas Federais, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009, reforçando a manutenção do PNAE.

3.6.1.1. No entanto, é sabido que os preços dos alimentos ocupam lugar central para a Segurança Alimentar e Nutricional, principalmente quando se contemplam as perspectivas da soberania alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. Nesse contexto, deve-se levar em consideração a inflação do país, que atinge diretamente o preço dos alimentos. Tentando minimizar o problema, o FNDE vem ao longo dos anos reajustando o valor do *per capita* da alimentação escolar. Entretanto, o último reajuste foi realizado no ano de 2017. A figura a seguir demonstra a evolução do *per capita* da alimentação escolar referente às etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, que representam mais de 70% dos estudantes atendidos pelo Programa.



Fonte: Resoluções FNDE

3.6.1.2. Cabe esclarecer que o orçamento do Programa beneficia milhões de estudantes brasileiros e tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal. Ou seja, além dos repasses federais, estados e municípios devem aportar recursos a fim de assegurar "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (CF, art. 208, inciso VII, grifo nosso).

3.6.1.3. Na oportunidade, informa-se que, durante o período de suspensão das atividades de ensino nas unidades escolares públicas, tendo em vista a declaração de emergência em saúde pública, o FNDE continuou disponibilizando às Entidades Executoras os recursos financeiros para compor os kits de alimentos a serem distribuídos, na forma autorizada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020.

3.6.2. No que tange à questão 7, registramos que a fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral, conforme dispõe o art. 63 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, informamos que não há defasagem orçamentária prevista para o ano de 2021 nos programas PNAE, PDDE e PNATE. Em relação ao Programa Caminho da Escola (Ação 0E53), está prevista uma redução no orçamento de 95,68% (com base nas informações da Nota Técnica nº 2055448/2020/CGPLO/DIFIN).

4.2. Diante do exposto, encaminhamos para decisão superior.

Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

Nadja Cesar Ianzer Rodrigues

Coordenadora-Geral dos Programas do Livro

Luciana Mendonca Gottschall

Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Substituta

GARIGHAM AMARANTE

Diretor de Ações Educacionais

MARCELO LOPES DA PONTE

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS**, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, em 14/10/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDONCA GOTTSCHALL**, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a), em 14/10/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES**, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, em 14/10/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GARIGHAM AMARANTE**, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 14/10/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE**, Presidente, em 14/10/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2064922** e o código CRC **7B52A49D**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2063810/2020

PROCESSO Nº 23123.005727/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e aos protocolos adotados pelo Ministério da Educação no que tange à Pandemia causada pelo COVID-19.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. EC nº 53/2006
- 2.2. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
- 2.3. Lei nº 11.494/2007
- 2.4. Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.
- 2.5. Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020.
- 2.6. Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.
- 2.7. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.
- 2.8. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- 2.9. Decreto nº 6253/2007
- 2.10. Resolução CG-Fies nº 38, de 22 de maio de 2020.
- 2.11. Resolução CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020.
- 2.12. Edital Inep/MEC nº 54, de 28 de julho de 2020 (Enem Impresso).
- 2.13. Edital Inep/MEC nº 55, de 28 de julho de 2020 (Enem Digital).
- 2.14. Portaria nº 343, 17 de março de 2020.
- 2.15. Portaria nº 356, de 20 de março de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Ofício-Circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (2044036), foi encaminhado à Autarquia o Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual "*Requer informações do Ministério da Educação, ..., quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID*"

3.2. Em decorrência da declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, diversas medidas têm sido adotadas com vistas à prevenção e ao controle da doença.

3.3. A priori, cabe destacar quais são as explanações requeridas ao Ministério da Educação por intermédio do Requerimento mencionado:

- I - Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?
- II - Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?
- III - Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?
- IV - Qual(s) o(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?
- V - No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?
- VI - Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?
- VII - Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação?

3.4. Afirmou-se no referido requerimento que minimizar problemáticas, potencializar medidas, projetos e programas que fortaleçam a educação em todo o país, neste momento, deve ser o pilar para a atuação Congresso Nacional e que a educação não é uma

escolha, mas sim uma obrigação do poder público para com a sociedade.

3.5. Destacou-se, também, que todo o sistema educacional brasileiro, desde a educação infantil até profissional e tecnológica, está sob responsabilidade deste importantíssimo Ministério, portanto, há a necessidade de se direcionar o olhar com acurácia às necessidades desta Pasta, sobretudo durante a situação de pandemia causada pelo novo Corona Vírus.

4. ANÁLISE - COORDENAÇÃO-GERAL DE BOLSAS E AUXÍLIOS - CGAUX

4.1. Insta destacar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é incumbido da execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, e tem como compromisso dispensar assistência técnica e financeira aos entes federados com o fim de concorrer para a realização de um dos objetivos básicos da educação nacional, qual seja, educação de qualidade para todos.

4.2. Por pertinência, cumpre enumerar as políticas públicas e programas educacionais sob a gestão da Coordenação-Geral de Auxílios e Benefícios (CGAUX), por intermédio da Coordenação de Transferências Diretas (COTDI), que, em síntese, conduz a execução financeira e orçamentária dos seguintes Programas Suplementares:

a. Educação Infantil

- Novas Turmas: criado para ajudar os municípios a ampliar a oferta de educação infantil, de forma a reduzir o lapso temporal entre o início das aulas de uma nova turma e o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no Fundeb.
- Novos Estabelecimentos: criado com o objetivo de ampliar a oferta da educação infantil, por meio de recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância). O programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas em novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

4.2.1. Nessas modalidades os recursos podem ser utilizados nas seguintes despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil:

- Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação:
 - Remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da LDB);
 - Formação continuada de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Seleção de profissionais para atuarem na Educação Infantil.
- Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
 - Aquisição de produtos para manutenção e conservação;
 - Contratação de serviços para manutenção e conservação;
 - Pequenos reparos parciais nas instalações físicas.
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:
 - Aluguel de espaços físicos;
 - Manutenção de bens e de equipamentos;
 - Conservação das instalações físicas;
 - Serviços públicos.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:
 - Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino;
 - Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar;
 - Contratação de serviços regulares.
- Manutenção de programas de transporte escolar:
 - Contratação de serviços para a manutenção de veículos;
 - Aquisição de produtos para a manutenção de veículos;
 - Remuneração do(s) motorista(s);
 - Locação de veículos.
- Aquisição de material didático-escolar:
 - Aquisição de materiais didáticos;
 - Aquisição de materiais escolares.

b. Ensino Médio

- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI): O Programa tem o objetivo de apoiar os sistemas de ensino público dos estados e do Distrito Federal a oferecer a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante. Para isso, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros para apoiar a implantação de escolas de ensino médio em tempo integral pelas secretarias estaduais de Educação. O programa destina-se aos jovens do ensino médio, oferecido pelos estados e pelo Distrito Federal.

4.2.2. No EMTI, há recursos destinados a despesas de custeio e recursos destinados a despesas de capital. Esses recursos devem ser utilizados em despesas para manutenção e o desenvolvimento do ensino nas escolas participantes do programa de ensino médio em tempo integral que constam dos planos de implementação aprovados pela SEB/MEC.

4.2.3. Os recursos de capital podem ser utilizados na construção de instalações, compreendidas como intervenções que aumentam a área construída da escola, agregam valor ou alteram completamente o uso previsto para a dependência, exigindo uma remodelação. Podem ainda ser usados para aquisição de equipamentos e bens com características de material permanente (duráveis e resistentes).

4.2.4. São consideradas custeio as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, à aquisição de material didático-escolar, manutenção e conservação de instalações e equipamentos e aquelas relacionadas a atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

c. Educação de Jovens e Adultos

- Programa Brasil Alfabetizado (PBA): promove e contribui para a superação do analfabetismo e busca da universalização do ensino fundamental no Brasil. O programa é desenvolvido em todo o território nacional, em regime de colaboração com o Distrito Federal e com cada um dos Estados e dos Municípios com atendimento prioritário a municípios que apresentam alta taxa de analfabetismo. O PBA é destinado a jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos analfabetos, priorizando-se as pessoas privadas de liberdade e as populações do campo e quilombolas.

4.2.5. Os recursos do PBA devem ser utilizados exclusivamente em despesas de **custeio**, nas seguintes ações:

- aquisição de material escolar;
- aquisição de material para o alfabetizador;
- aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente aos alfabetizandos;
- transporte para os alfabetizandos;
- aquisição ou reprodução de materiais pedagógicos e literários, para uso nas turmas; e
- reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizandos e reprodução de certificados para os beneficiários do Programa.
- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA): o programa foi retomado em 2012, com o objetivo de aumentar as matrículas do ensino fundamental e médio na educação de jovens e adultos (EJA) na modalidade presencial. Os recursos transferidos apoiam a manutenção e o desenvolvimento de novas turmas de EJA abertas pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal.

4.2.6. Os recursos do PEJA devem ser aplicados exclusivamente em despesas de **custeio** para a manutenção e o desenvolvimento das novas turmas de EJA, nos seguintes itens:

- Remuneração dos docentes;
- Formação continuada de docentes do quadro permanente e dos contratados temporariamente;
- Aquisição de material escolar para os alunos;
- Aquisição de material para os professores;
- Aquisição ou produção e impressão de livro didático para alunos e professores;
- Transporte escolar destinado exclusivamente aos alunos matriculados e frequentes;
- Aquisição de gêneros alimentícios, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados e frequentes.
- O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano): programa educacional destinado a jovens com 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com o objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação cidadã e qualificação profissional, por meio de curso com duração de dezoito meses.

4.2.7. Os recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Projovem Urbano podem ser utilizados para o custeio das seguintes ações:

- complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Urbano ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no programa;
- pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou

educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo para adequação da carga horária exigida pelo programa;

- formação continuada dos professores ou educadores, formadores e gestores locais;
- pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, no valor de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga após a contratação;
- aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano;
- custeio de locação de espaços e equipamentos e aquisição de material de consumo para a qualificação profissional, bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e a entidade executora - EEx não desenvolvê-la por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios ou regiões administrativas de sua base territorial, no caso específico dos estados.
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo Saberes da Terra): programa educacional destinado a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, a fim de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional.

4.2.8. Os recursos do Projovem Campo Saberes da Terra podem ser utilizados no custeio nas seguintes ações:

- complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Campo Saberes da Terra ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no programa;
- pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores;
- formação continuada dos professores ou educadores, formadores e gestores locais;
- pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, no valor de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga após a contratação;
- aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Campo Saberes da Terra;
- custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para a qualificação profissional, quando a entidade executora - EEx não desenvolvê-la por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo Saberes da Terra do município, onde será entregue pelo Governo Federal, até às escolas de sua base territorial.

4. Educação Profissional e Tecnológica

- Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec): com o apoio de instituições de ensino em todo o país vem incentivando a elevação de escolaridade e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino médio, com articulação entre a educação profissional e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

4.2.9. No caso dos cursos ofertados pelas instituições públicas e pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem os valores da Bolsa-Formação transferidos pelo FNDE correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e, em alguns casos, o custeio de transporte e alimentação ao beneficiário.

4.3. Portanto, baseada nas Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), esta Coordenação efetua pagamentos de despesas relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, bem como ao uso e manutenção de bens e serviços, à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação, à aquisição de material didático, ao transporte escolar, entre outros. É dizer, de maneira geral, que esta Coordenação entende que a execução de suas atividades, de maneira indireta, contribuem para o atendimento das questões constantes no Requerimento de Informação em tela.

4.4. Nesse sentido, alicerçada no artigo 70, I, II e III, da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, percebe-se que as recomendações sobre minimizar problemáticas, potencializar medidas, projetos e programas que fortaleçam a educação em todo o país neste cenário são atendidas quando há execução de despesas relativas à aquisição, manutenção, construção e, principalmente, conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino quando da realização dos programas supracitados. Por oportuno, transcreve-se o já mencionado art. 70 da LDB:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

- III uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípua mente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

4.5. É oportuno registrar que, em atendimento ao art. 211 da Constituição Federal que trata do regime de colaboração e da função redistributiva e supletiva, compete a União a instituição das políticas públicas de alcance nacional, assim como a distribuição dos recursos derivados da arrecadação tributária, contudo, compete aos entes subnacionais a aplicação desses recursos, destinando-os às necessidades locais.

5. ANÁLISE - COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB E DE ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CGFSE

5.1. As ações orçamentárias sob a responsabilidade desta CGFSE são as seguintes:

- a) 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Dotação R\$ 16.462.104.053,00; e
- b) 0369 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação - Dotação R\$13.626.397.124,00.

5.2. As despesas das referidas ações orçamentárias apresentam "exceção" aos limites do Decreto Anual de Programação Orçamentária e Financeira e são classificadas como "Primárias Obrigatórias", ou seja, nenhuma sofre contingência orçamentária e financeira para sua execução anual.

5.3. Não obstante, há que ressaltar a evidente classificação da Ação 0E36 como despesa obrigatória e vinculada, pois, caracteriza-se como repartição de receitas de natureza impositiva e mandatária, nos termos do § 6º do Art. 212 da CF/1988, visto que, 2/3 de 90% da arrecadação líquida das receitas do Salário-Educação devem ser transferidos pelo FNDE aos entes federados, sem nenhum condicionante (§ 1º do Art. 15 da Lei nº 9.424/1996).

5.4. Por outro lado, a Ação 0E36 também tem caráter impositivo e mandatário, nos termos da Emenda Constitucional nº 53/2006, a qual condicionou que 20% (vinte por cento) dos oito impostos, estaduais e municipais, que compõem a cesta do Fundo sejam direcionados ao financiamento da educação básica pública, servindo como mecanismo de redistribuição dos recursos, conforme dispõe a Lei nº 11.494/2007.

5.5. Tanto as receitas do Salário-Educação, quanto as do Fundeb, são distribuídas com base nas matrículas do Censo Escolar do ano anterior ao de referência, levando em consideração os respectivos seguimentos de ensino e o tamanho de suas redes. Nesse sentido, de modo igual, a distribuição dos recursos depende da arrecadação evidenciada para cada Ação Orçamentária ao longo do ano.

5.6. Por esta razão, embora o país esteja enfrentando uma pandemia, e, consequentemente, queda na arrecadação de suas receitas, as dotações das Ações Orçamentárias 0E36 e 0369 não sofreram defasagem em relação à previsão inicial para o exercício de 2020. Ainda assim, como os valores arrecadados têm de ser obrigatoriamente aportados e repassados aos entes subnacionais, em razão dos dispositivos constitucionais, as receitas realizadas terão aporte orçamentário garantido. Ressalta-se, porém, que cabe ao Ministério da Economia o acompanhamento da arrecadação das receitas que compõem o Fundeb e o Salário-Educação.

5.7. Outrossim, a fiscalização da aplicação dos recursos cabe aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, bem como aos Órgãos dos Ministérios Públicos locais, e, no caso do Fundeb, também, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - CACS, não sendo competência do FNDE tal atribuição.

6. ANÁLISE - COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE OPERACIONAL AO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CGSUP

6.1. Por meio do Ofício-Circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, a Assessoria para Assuntos Parlamentar do MEC encaminhou à Autarquia o Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, por meio do qual *"Requer informações do Ministério da Educação, ..., quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID"*, nos seguintes termos:

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 50, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma dos arts. 115 e 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021, a fim de que este Parlamento tome providências no sentido de reverte e recompor o orçamento para 2021, evitando, assim, mais perdas na formação educacional, profissional e tecnológica no país. São as seguintes informações a serem fornecidas:

- 1) Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?
- 2) Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?
- 3) Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?
- 4) Qual(s) o(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?
- 5) No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?
- 6) Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?
- 7) Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação?

6.2.

O Deputado Capitão Alberto Neto apresentou as seguintes justificativas para motivar o Requerimento:

O ministro da Educação, Milton Ribeiro, em recente debate em Comissão no Senado Federal, disse que tem feito "gestões insistentes" junto ao ministro da Economia, Paulo Guedes, para repor a defasagem orçamentária que atinge a pasta e que pode afetar também as diversas ações do ministério para 2021.

Na oportunidade declarou ainda, que o Congresso precisa recompor a defasagem orçamentária da Pasta, cujo corte chegou a 1,6 bilhão, posto que, sugeriu ao parlamento "fazer gestão" para a recomposição orçamentária.

Ante as declarações fornecidas pelo Sr. Ministro da Educação, impende esclarecer algumas informações para que este parlamento emprende-se, e para que os recursos sejam corretamente destinados e utilizados com a maior fiscalização e probidade.

Todo o sistema educacional brasileiro, desde a educação infantil até profissional e tecnológica, está sob responsabilidade deste importantíssimo ministério, portanto, a importância de se direcionar o olhar com acurácia às necessidades desta Pasta.

Com a pandemia do Coronavírus, inúmeros são os apontamentos às lacunas que poderão ensejar prejuízo incalculável à rede de ensino cujos maiores prejudicados são os alunos, muitos deles, em situação de extrema vulnerabilidade.

Minimizar problemáticas, potencializar medidas, projetos e programas que fortaleçam a educação em todo o país, deve ser o pilar para a atuação do Congresso Nacional. A educação não é uma escolha, mas sim, uma obrigação do poder público para com a sociedade.

Por estas razões de fato e de direito é que se requer as informações destacadasss nessa proposição.

6.3.

No que se refere ao Fies e ao Proies, notadamente acerca das informações requisitadas nos itens 1 e 2 do Requerimento de Informação e das ações empreendidas em relação à educação superior, registra-se que, em decorrência da declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, diversas medidas têm sido adotadas com vistas à prevenção e controle da doença, que resultou na edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020.

Ações adotadas para enfrentamento da pandemia

6.4. Nesse contexto, no âmbito do Ministério da Educação (MEC) foram adotadas diversas medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, com destaque para a Portaria nº 343, 17 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que possibilitou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios e tecnologias de informação e comunicação digitais, conforme segue:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017..

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação a opção pela substituição de aulas, mediante ofício, em até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adicionalmente, por meio da Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, foi autorizada aos alunos matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e no último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e em rede hospitalar, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizada aos alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, definidos no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), na forma especificada na presente portaria.

Art. 2º Os alunos de medicina que participarem deste esforço de contenção da pandemia do COVID-19 deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, no apoio às famílias e aos grupos de risco, de acordo com as especificidades do curso.

§ 1º Nos cursos de fisioterapia, enfermagem e farmácia, os alunos atuarão em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 2º A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, bem como sob orientação docente realizada pela Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS, preferencialmente.

§ 3º As instituições de ensino deverão utilizar a carga horária dedicada pelos alunos neste esforço de contenção da pandemia como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, proporcionalmente ao efetivamente cumprido, e apenas nas áreas de saúde previstas nesta Portaria.

§ 4º A UNA-SUS deverá emitir certificado da participação do aluno no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

§ 5º A atuação dos alunos é de caráter relevante e deverá ser considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência.

§ 6º A realização do estágio obrigatório na área de clínica médica, pediatria e saúde coletiva não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para o estágio em outras áreas, caso mencionadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e não relacionadas ao

COVID-19 (coronavírus), que deverão ser cursadas normalmente pelo aluno de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está matriculado e na forma estipulada pela instituição de ensino.

Art. 3º A seleção e a alocação dos alunos serão disciplinadas por ato próprio do Ministério da Saúde, após articulação com os órgãos de saúde estadual, distrital e municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.5. Mais recentemente, foi publicada a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, autorizando a reorganização do calendário escolar no presente ano letivo no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editarará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I – 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19.

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no caput deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto na art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no caput deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas Lcis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009, e 10.880, de 9 de junho de 2004, serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ações específicas no âmbito do Fies

6.6. Dentre as medidas adotadas no âmbito do Fies, destacam-se, inicialmente, aquelas relacionadas à postergação do pagamento das prestações do financiamento estudantil, com o objetivo de mitigar os danos à economia e minimizar o impacto financeiro sobre a renda das famílias, garantindo assim o sustento e mantendo o atendimento às necessidades básicas.

6.6.1. Nesse sentido, a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, permitiu a suspensão das parcelas dos contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo referido Decreto Legislativo nº 6, de 2020, conforme o art. 3º abaixo:

Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo é aplicável tanto aos contratos de tomadores do financiamento que concluíram seus cursos quanto aos dos que não o fizeram.

§ 2º A suspensão de que trata o caput deste artigo alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo prorrogar os prazos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.

6.6.2. O Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) estabeleceu os procedimentos operacionais para a realização da suspensão por meio da Resolução nº 38, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos de Fies, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

6.6.3. A aplicação da Lei nº 13.998, de 2020, se deu para os contratos adimplentes, mediante manifestação de interesse do financiado junto aos agentes financeiros do Fies, sendo que as parcelas e prestações postergadas foram incorporadas ao saldo devedor do contrato do estudante financiado, nos termos e condições contratados. O mesmo prazo concedido durante o período de postergação das prestações mensais será estendido ao final do contrato, de forma que não ocorra a elevação significativa das prestações após a retomada dos pagamentos.

6.6.4. Os agentes financeiros do Fies disponibilizaram a funcionalidade de suspensão para os financiados no início de julho de 2020, com prazo para adesão até 31.12.20. De acordo com a base de dados do Fies, poderão aderir a essa suspensão cerca de 960 mil financiados, sendo que aproximadamente 171 mil estudantes já haviam manifestado o interesse.

6.6.5. Em continuidade às medidas de mitigação dos impactos decorrentes da pandemia, foi editada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”, *in verbis*:

"Art. 5º-A

.....
§ 6º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

I - a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor dos contratos referidos no caput deste artigo;

II - a obrigação de pagamento dos juros incidentes sobre o financiamento referidos no § 1º do art. 5º desta Lei;

III - a obrigação de pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 1º deste artigo;

IV - a obrigação de pagamento ao agente financeiro vinculada a multas por atraso de pagamento durante os períodos de utilização, de carência e de amortização do financiamento.

§ 7º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 6º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os estudantes beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 8º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 9º Para obter o benefício previsto no § 6º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade." (NR)

"Art. 5º-C

§ 19. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

I - a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor por parte de estudantes beneficiários do Fies referidos no inciso VIII do *caput* deste artigo;

II - a obrigação de pagamento ao agente financeiro, por parte dos estudantes financiados pelo Fies, das parcelas mensais referentes a multas por atraso de pagamento;

III - a obrigação de pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 5º deste artigo.

§ 20. A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 19 deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 22. Para obter o benefício previsto no § 19 deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade." (NR)

"Art. 15-D.

§ 4º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

I - à amortização do saldo devedor, por parte dos estudantes beneficiários;

II - a eventuais juros incidentes sobre o financiamento, por parte dos estudantes beneficiários;

III - à quitação das parcelas oriundas de renegociações de contratos, por parte dos estudantes beneficiários;

IV - a valores eventualmente devidos pelos estudantes beneficiários e pelas mantenedoras das instituições de ensino superior aos agentes financeiros para saldar multas por atraso de pagamento e gastos operacionais com o Programa de Financiamento Estudantil ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento.

§ 5º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 4º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações perante o Programa de Financiamento Estudantil.

§ 6º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 4º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Programa de Financiamento Estudantil devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 7º Para obter o benefício constante do § 4º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Programa de Financiamento Estudantil, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

§ 8º A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento." (NR)

6.6.6. Como se observa, a Lei nº 14.024, de 2020, ampliou o público beneficiário da suspensão de pagamentos, permitindo a adesão de estudantes com inadimplência de até 180 (cento e oitenta dias) observada na data em que entrou em vigor o Decreto Legislativo do estado de calamidade pública, ou seja, retroagindo a 20.3.2020. Em decorrência, a quantidade de financiados que poderão solicitar a suspensão do pagamento das parcelas passou para 1,57 milhão.

6.6.7. Também ampliou a quantidade de parcelas do financiamento passíveis de financiamento, que poderá abranger todo o período do estado de calamidade pública, podendo alcançar até 9 (nove) prestações. De acordo com o § 7º do art. 5º-A, a suspensão dos pagamentos das prestações impede a inscrição dos beneficiários como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações perante o Fies.

6.6.8. As suspensões de pagamento com base nessa Lei foram regulamentadas pelo CG-Fies, por meio da Resolução nº 39, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fies, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid19).

6.6.9. Além da possibilidade de suspensão das obrigações financeiras dos estudantes, a Lei nº 14.024, de 2020, permite a renegociação de dívidas inadimplidas com o Fies, mediante a criação do Programa Especial de Regularização do Fies, conforme redação dada aos §§4º e 5º do art. 5º-A da Lei 10.260, de 2001:

"Art. 5º-A

§ 4º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação deste parágrafo poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, por meio:

I - da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

II - da liquidação em 4 (quatro) parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios, com vencimento a partir de 31 de março de 2021;

III - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

IV - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 5º Para os parcelamentos previstos nos incisos II, III e IV do § 4º deste artigo, o valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

6.6.10. Esses dispositivos da Lei permitem descontos no valor dos encargos moratórios conforme percentuais pré-definidos, não afetando o retorno do capital e do valor correspondente aos juros contratuais. Para a liquidação está prevista a redução de 60% ou de 100% dos encargos moratórios, e no parcelamento a redução será de 25% ou de 40% dos encargos moratórios, variando de acordo com a quantidade de parcelas. Esse Programa Especial será objeto de regulamentação específica por parte do CG-Fies.

6.6.11. Estima-se que aproximadamente 30% (trinta por cento) dos financiados inadimplentes poderão aderir ao Programa Especial de Regularização do Fies, com vistas a retornar seu contrato de financiamento à situação de regularidade e também para

retirar a restrição dos cadastros restritivos ao crédito, principalmente pelo momento de crise que, em muitos casos, enseja a tomada de novos créditos junto aos bancos públicos e privados.

6.6.12. Houve, ainda, a prorrogação dos prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) das inscrições e também para formalização do contrato de financiamento estudantil pelo estudante junto ao agente financeiro, bem como para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento (simplificados e não simplificados), referentes ao 1º semestre de 2020, por meio das Portarias MEC nº 397 e nº 398, ambas de 26 de julho de 2020, respectivamente.

6.6.13. A medida foi necessária em razão da suspensão das atividades de atendimento presencial nas instituições de ensino e também agências bancárias ocorrida no primeiro semestre. Com essa medida, os novos financiamentos puderam ser formalizados até 31 de julho e o prazo para a realização dos aditamentos de renovação semestral foram estendidos até 30 de setembro de 2020.

Enem

6.7. Atento às demandas da sociedade em função dos impactos da pandemia do novo coronavírus, que provocaram a suspensão das aulas e a provável postergação do prazo para a conclusão do ensino médio em todo o país, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o MEC decidiram pelo adiamento da aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

6.7.1. Com efeito, foram publicados os Editais nº 54 e nº 55, de 28 de julho de 2020, que alteraram o cronograma de aplicação das provas do Enem em suas versões impressa e digital, para os períodos de 17 e 24 de janeiro de 2021 (versão impressa), e de 31 de janeiro e 7 de fevereiro de 2021 (versão digital).

Proposta orçamentária 2021 (Fies e Proies)

6.8. Relativamente à proposta orçamentária pertinente ao Fies e ao Proies, destaca-se que os valores constantes do PLOA2021 refletem as projeções realizadas pelo FNDE, não tendo sofrido nenhuma redução no âmbito do Executivo, conforme segue:

i. Ações 00IG, 00M2 e 20RZ (parte)

Órgão:	74000 - Operações Oficiais de Crédito								R\$ 1,00
Unidade: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação									
Quadro dos Créditos Orçamentários									
Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno Operações Especiais								8.481.544.473
0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	12	694						8.481.544.473
0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.280, de 2001) - Nacional (Seq: 3001) Item de Mencurágão: Estudante atendido (unidade): 594.217								8.481.544.473
									8.481.544.473
									8.481.544.473
									8.481.544.473
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais Operações Especiais								500.000.000
0909 00M2	Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo	12	846						500.000.000
0909 00M2 0001	Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Nacional (Seq: 3092)								500.000.000
									500.000.000
									500.000.000
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão Atividades								619.574.089
5013 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES	12	123						619.574.089
5013 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Seq: 3093) Produto: Financiamento gerenciado (unidade): 2.373.086								619.574.089
									619.574.089
									619.574.089
									619.574.089
									619.574.089
									619.574.089
									619.574.089
									619.574.089
Total									9.601.118.562

ii. Ação 20RZ (complemento)

Órgão: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

R\$ 1,00

Unidade: 93481 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES(74902)

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Recursos de Todas as Fontes	
									Valor	
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								325.625.911	
	Atividades								325.625.911	
5013 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES	12	123						325.625.911	
5013 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Seq: 5006) Produto: Financiamento gerenciado (unidade): 2.373.086		F	3 - ODC	2	90	0	944	325.625.911	
Total									325.625.911	

iii. Ação 00QH

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

R\$ 1,00

Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Recursos de Todas as Fontes	
									Valor	
	Produto: Estudante matriculado (unidade): 81.512		F	3 - ODC	2	90	8	108	100.000.000	
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								230.173.696	
	Atividades								17.214.762	
5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12	364						17.214.762	
5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Seq: 0001) Produto: Iniciativa apoiada (unidade): 565		F	3 - ODC	2	90	8	100	17.214.762	
	Operações Especiais								212.958.934	
5013 00QH	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)	12	364						155.400.000	
5013 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional (Seq: 8002) Item de Mensuração: Bolsa concedida (unidade): 9.871		F	3 - ODC	2	91	8	144	155.400.000	
Total									47.558.934	

6.8.1. Como se verifica na proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional, em consonância com as projeções da área gestora, foram previstos os seguintes valores:

- a) ação 001G (Concessão do Fies): R\$ 8,48 bilhões;
- b) ação 00M2 (Capitação Fundos Garantidores Fies): R\$ 500 milhões;
- c) ação 00QH (Bolsas Proies): R\$ 155,4 milhões; e
- d) ação 20RZ (Taxa administração Fies): R\$ 619,57 milhões, mais R\$ 325,62 milhões em programações condicionadas, totalizando R\$ 945,19 milhões.

6.9. Nesse contexto, a manutenção desses valores durante a tramitação legislativa do PLOA2021 é essencial para assegurar a manutenção dos contratos do Fies formalizados até 2020, por meio da realização dos aditamentos de renovação semestral, bem como para garantir a concessão de novos financiamentos em 2021, estes também vinculados à capitalização do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1. Ofício-Circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 2044036)

7.2. Requerimento de Informação nº 1240 de 2020 (SEI 2044119)

8. CONCLUSÃO

8.1. Nestes termos, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação da Senhora Diretora da Digef para ciência e, se não houver óbice, posterior encaminhamento à Diapo, com vistas à apreciação do Senhor Presidente e posterior envio à ASPAR/MEC, nos termos solicitados.

André Luís de Jesus Fernandes
Coordenador Substituto - COTDI/CGAUX

Fábio Henrique Ibiapina Gomes
Coordenador-Geral - CGAUX

Flávio Carlos Pereira
Coordenador-Geral - CGSUP

Gina Claudia Loubach
Coordenadora da COSEF/CGFSE

Flávia Aparecida de Souza Agatti
Coordenadora-Geral - CGFSE

De acordo.

Renata Mesquita d'Aguiar
Diretora - DIGEF

De acordo.

Marcelo Lopes da Ponte
Presidente - FNDE

 Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CARLOS PEREIRA, Coordenador(a)-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil**, em 14/10/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **GINA CLAUDIA LOUBACH, Coordenador(a) de Operacionalização do Salário-Educação e do Siope**, em 14/10/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES, Coordenador(a) de Transferências Diretas**, em 14/10/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios**, em 14/10/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA APARECIDA DE SOUZA AGATTI, Coordenador(a)-Geral da CGFSE**, em 14/10/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **RENATA MESQUITA D'AGUIAR, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 14/10/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 15/10/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2063810** e o código CRC **BFF01F96**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2055448/2020/CGPLO/DIFIN

PROCESSO Nº 23123.005727/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício-Circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC - SEI 2044036;
- 1.2. Anexo I - Requerimento de Informação nº 1240, de 2020 - SEI 2044119;
- 1.3. Despacho Aesp - SEI 2044188;
- 1.4. Despacho DIFIN- SEI 2044308;

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Trata-se de solicitação de informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID, em atenção ao Ofício-Circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexo I - Requerimento de Informação nº 1240, de 202.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 3.1. Mediante Ofício-circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI 2044036, o Ministério da Educação solicitou ao FNDE análise e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto, SEI 2044119, que dispõe dos seguintes questionamentos:

- 1) Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?
- 2) Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?
- 3) Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?
- 4) Qual(s) o(s) estado(s) possuem maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?
- 5) No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?
- 6) Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?
- 7) Existe algum forteamente por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação? Incluir que os critérios elencados no artigo 3º não se aplicam aos entes federados beneficiados com recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão e de relator, haja vista que o orçamento previsto em Lei é de caráter obrigatório.

- 3.2. Por sua vez, a Assessoria da Presidência - Aesp, por meio do Despacho SEI nº 2044188, encaminhou o referido Requerimento à Diretoria Financeira - DIFIN e às demais Diretorias do FNDE para análise e manifestação.

4. ANÁLISE

- 4.1. Esclareça-se, inicialmente, que a análise desta DIFIN se limitará em responder ao questionamento quanto "a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021", entendendo que as outras investigações poderão ser melhor respondidas pelas demais Diretorias ou pelas Secretarias do MEC, já que as mesmas são responsáveis pela gestão dessas ações.

- 4.2. À DIFIN, cabe a análise e o fornecimento de informações relativas à dotação orçamentária do exercício atual e à prevista para o exercício 2021, conforme no Projeto de Lei nº 28/2020-CN (PLOA 2021), relativas às ações alocadas e executadas pela Autarquia.

- 4.3. No que tange a defasagem orçamentária, cumpre demonstrar a diferença entre a dotação atual (2020) e a prevista no PLOA 2021, por meio da tabela abaixo:

Ação Governo	Descrição da Ação	Classificação da Despesa por Resultado Primário	2020		PLOA 2021		Diferença Dotação 2020 x Total PL 2021
			DOTACAO ATUALIZADA (A)	PL FNDE+FIES+COTA (B)	AÇÕES CONDICIONADAS PL (C)	TOTAL PL (D) = (B+C)	
00IG	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	FINANCIERA	8.860.513.936,00	8.481.544.473,00	-	8.481.544.473,00	-4,28%
09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEJO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	FINANCIERA	11.751.662,00	12.949.040,00	-	12.949.040,00	10,19%
SUBTOTAL DESPESAS FINANCEIRAS			8.872.265.598,00	8.494.493.513,00	-	8.494.493.513,00	-4,26%
0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS	PRIMARIA DISCRICIONARIA	8.214.596,00	-	-	-	-100,00%
00M2	INTEGRALIZACAO DE COTAS EM FGEDUC	PRIMARIA DISCRICIONARIA	500.000.000,00	500.000.000,00	-	500.000.000,00	0,00%
0000	CONCESSAO DE BOLSAS DE APOIO A EDUCACAO BASICA	PRIMARIA DISCRICIONARIA	47.000.000,00	25.091.656,00	-	25.091.656,00	-16,61%
00W	APOIO A MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	PRIMARIA DISCRICIONARIA	70.000.000,00	22.773.668,00	31.970.725,00	54.744.393,00	-21,79%
00PH	CONCESSAO DE BOLSAS E AUXILIO FINANCEIRO NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	PRIMARIA DISCRICIONARIA	8.520.600,00	3.799.427,00	5.333.810,00	9.133.237,00	7,19%
00QH	CONCESSAO DE BOLSAS NO AMBITO DO PROJES	PRIMARIA DISCRICIONARIA	179.529.062,00	155.400.000,00	-	155.400.000,00	-13,44%
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	PRIMARIA DISCRICIONARIA	1.275.775.629,00	732.830.108,00	-	732.830.108,00	-42,56%
0A12	CONCESSAO DE BOLSA PERMANENCIA NO ENSINO SUPERIOR	PRIMARIA DISCRICIONARIA	175.000.000,00	57.558.934,00	80.803.887,00	138.362.821,00	-20,94%
0E53	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO	PRIMARIA DISCRICIONARIA	69.368.947,00	3.000.000,00	-	3.000.000,00	-95,68%
12KU	APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	PRIMARIA DISCRICIONARIA	10.000.000,00	222.000.000,00	-	222.000.000,00	212,00%
2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	PRIMARIA DISCRICIONARIA	129.366.086,00	90.406.576,00	15.470.027,00	105.876.603,00	-18,16%
20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA	PRIMARIA DISCRICIONARIA	50.588.797,00	17.214.762,00	24.166.876,00	41.381.638,00	-18,20%
20RH	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE EDUCACAO	PRIMARIA DISCRICIONARIA	16.261.704,00	5.533.663,00	7.768.412,00	13.302.075,00	-18,20%
20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	PRIMARIA DISCRICIONARIA	811.176.956,00	98.000.000,00	-	98.000.000,00	-87,92%
20RQ	PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS	PRIMARIA DISCRICIONARIA	2.257.798.820,00	2.469.092.542,00	16.007.459,00	2.485.100.001,00	10,07%
20RZ	ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	PRIMARIA DISCRICIONARIA	855.557.459,00	619.574.089,00	325.625.911,00	945.200.000,00	10,48%
21HV	APOIO A ALFABETIZACAO, A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	PRIMARIA DISCRICIONARIA	14.499.482,00	568.574,00	798.191,00	1.366.765,00	-90,57%
216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUBLICOS	PRIMARIA DISCRICIONARIA	199.442,00	44.928,00	63.072,00	108.000,00	-45,85%
21B4	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE ENSINO	PRIMARIA DISCRICIONARIA	170.666.163,00	100.000.000,00	-	100.000.000,00	-41,41%
4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	PRIMARIA DISCRICIONARIA	1.014.894,00	345.357,00	484.827,00	830.184,00	-18,20%
4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	PRIMARIA DISCRICIONARIA	3.382.979,00	1.151.188,00	1.616.090,00	2.767.278,00	-18,20%
SUBTOTAL DESPESAS PRIMARIAS DISCRICIONARIAS			6.653.921.616,00	5.124.385.472,00	510.109.287,00	5.634.494.759,00	-15,32%
00S6	BENEFICIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTACOES DE APOSENTADORIAS	PRIMARIA OBRIGATORIA	0,00	1.000,00	-	1.000,00	
0005	SENTENCIAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATORIOS)	PRIMARIA OBRIGATORIA	7.472.564,00	18.984.052,00	-	18.984.052,00	154,05%
00PI	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	PRIMARIA OBRIGATORIA	4.154.693.011,00	4.059.564.405,00	-	4.059.564.405,00	-2,29%
00SB/0E36	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB - NOVO FUNDEB/FUNDEB ATUAL	PRIMARIA OBRIGATORIA	16.462.104.053,00	5.213.051.647,00	14.391.348.503,00	19.604.400.150,00	19,09%
0181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	PRIMARIA OBRIGATORIA	68.898.242,00	53.746.958,00	17.804.678,00	71.551.636,00	3,85%
0369	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DO SALARIO-EDUCACAO	PRIMARIA OBRIGATORIA	13.626.397.124,00	12.554.688.542,00	-	12.554.688.542,00	-7,86%
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	PRIMARIA OBRIGATORIA	1.889.202.115,00	1.932.292.336,00	-	1.932.292.336,00	2,28%
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	PRIMARIA OBRIGATORIA	720.000.000,00	772.038.385,00	-	772.038.385,00	7,23%
2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES	PRIMARIA OBRIGATORIA	1.590.748,00	1.534.614,00	-	1.534.614,00	-3,53%
20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	PRIMARIA OBRIGATORIA	73.164.604,00	24.815.331,00	49.630.879,00	74.446.210,00	1,75%
21B2	BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES	PRIMARIA OBRIGATORIA	3.447.530,00	3.194.117,00	-	3.194.117,00	-7,35%
SUBTOTAL DESPESAS PRIMARIAS OBRIGATORIAS			37.006.969.991,00	24.633.911.387,00	14.458.784.060,00	39.092.695.447,00	5,64%
TOTAL			52.533.157.205,00	38.252.790.372,00	14.968.993.347,00	53.221.683.719,00	1,31%

FONTE: Tesouro Geralcial; LOA 2021 - Projeto de Lei nº 28/2020-CN - <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/2021/transfacaoproposta-do-poder-executivo>

4.4. Importa ressaltar que, da mesma forma como ocorreu na proposta orçamentária para o exercício 2020, o PLOA 2021 contempla para o FNDE a fixação de despesas condicionadas à aprovação de projeto de créditos suplementares ou especiais pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

4.5. Nesse sentido, destaca-se que a presente análise considerou o total das despesas alocadas para a Autarquia no PLOA 2021, sejam elas não condicionadas ou condicionadas, coluna D da tabela.

4.6. Observa-se, por meio da tabela, que a diferença entre as duas dotações mostra um acréscimo de 1,31%. No entanto, faz-se necessário esclarecer que este acréscimo se dá em virtude da aprovação do Novo FUNDEB, Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, acarretando em um acréscimo de 19,09% na sua respectiva ação, o que provocou um aumento de 5,64% na dotação total das despesas primárias obrigatorias.

4.7. Por outro lado, é relevante destacar que as despesas primárias discricionárias, em contrapartida, sofreram uma redução de 15,32%, o que corresponde a uma diminuição orçamentária de R\$

1.019.426.857,00 (um bilhão dezenove milhões quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

4.8. Dentre essas despesas, destaca-se a redução significativa de ações como:

- Aquisição de veículos para transporte escolar da Educação, cuja dotação sofreu uma redução de 95,68%;
- Apoio à alfabetização, à educação de jovens e adultos, com uma redução de 90,57% em comparação com a dotação atual; e
- Apoio à infraestrutura para a educação básica, que sofreu uma redução de 87,92%.

4.9. Os respectivos dados apresentados demonstram que, embora a comparação da dotação atual (2020) com a dotação do PLOA 2021 apresente um aumento de 1,31%, o FNDE sofrerá defasagem orçamentária significativa em ações discricionárias sob sua gestão.

4.10. Convém elucidar que essas reduções poderão ser melhor explicadas pelas áreas que as executam, dado que suas justificativas podem decorrer de proposta da própria área gestora ou, de fato, de uma defasagem orçamentária, cabendo ao gestor analisar caso a caso.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, a análise conclui que:

- Embora haja uma diferença positiva entre a dotação atual (2020) e a prevista para o PLOA 2021, a mesma sofreu influência significativa da aprovação do Novo FUNDEB, Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;
- Em contrapartida, destaca-se a redução sofrida pelas despesas primárias discricionárias.

[assinado eletronicamente]

Alice Carneiro da Fonseca de Freitas

Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento - Substituta

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria da Presidência do FNDE para demais encaminhamentos.

[assinado eletronicamente]

Camila Marinho Silva Sousa

Diretora Financeira - Substituta



Documento assinado eletronicamente por ALICE CARNEIRO DA FONSECA DE FREITAS, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento, Substituto(a), em 12/10/2020, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MARINHO SILVA SOUSA, Diretor(a) Financeiro, Substituto(a), em 13/10/2020, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente, em 14/10/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2055448 e o código CRC 96410CE2.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 46/2020/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.005727/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CAPITÃO ALBERTO NETO

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata de apresentar análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita "informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados no que pertine ao COVID".

3. ANÁLISE

3.1. O Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, solicita as seguintes informações:

- 1) *Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?*
- 2) *Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?*
- 3) *Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?*
- 4) *Qual(s) o(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?*
- 5) *No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?*
- 6) *Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?*
- 7) *Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação?*

3.2. Inicialmente, considerando as competências desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), definidas no art. 16, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, as manifestações apresentadas nesta Nota Técnica Conjunta estarão restrinpidas às questões 01, 02, 03 e 07.

3.3. Cumpre ainda destacar que as instituições de ensino integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) são autarquias detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº

11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

3.4. Neste sentido, apresenta-se a seguir as informações requeridas:

1) Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?

Acerca desta questão, é prudente observar tanto o orçamento alocado nas instituições quanto os alocados neste Ministério de Educação (MEC) para apoio ao funcionamento, realização de obras e desenvolvimento de políticas de inovação e Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no âmbito da Rede Federal. Em relação ao orçamento em PLOA 2021 para a Rede Federal, este totaliza R\$ 1,99 bilhão, o que significa uma redução de 16,5% frente à LOA 2020, que totaliza R\$ 2,38 bilhões. Em relação aos recursos alocados no MEC para aplicação na Rede Federal, estes têm dotação atual 2020 em R\$ 149,0 milhões e estão previstos, em PLOA 2021, em R\$ 110,2 milhões, uma redução de 26,1%.

No exercício de 2020, a dotação inicial da Ação 21B4 – Fomento ao Desenvolvimento e à Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica foi de R\$ 113.666.163,00 (cento e treze milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e três reais). Com a aprovação do crédito suplementar de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões) em agosto do referido exercício, a dotação da ação 21B4 passou a ser de R\$ 170.666.163,00 (cento e setenta milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e três reais).

De acordo com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 – PLOA 2021 (disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/ploa-2021>), a ação orçamentária 21B4 contará com R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de dotação inicial (página 58 do Volume II – Programas de Governo), indicando uma redução de R\$ 70.166.163,00 (setenta milhões cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e três reais), ou seja, uma defasagem orçamentária de 41,2% em relação a 2020.

2) Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?

Informa-se que esta Secretaria roga por recomposições orçamentárias no âmbito do Congresso Nacional de modo a minimizar os impactos da desaceleração econômica sobre a Rede Federal. Além disso, a SETEC tomou medida gerencial no sentido de enfrentar o provável aumento na vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes diante da perda de renda das famílias gerada durante a pandemia.

Para 2021, a SETEC/MEC propôs a manutenção dos valores de 2020 alocados nas instituições para desenvolvimento dos programas de assistência estudantil independente da redução global do orçamento. Propôs ainda que, para a distribuição do recurso entre as unidades, passasse a ser considerado o percentual de alunos matriculados em situação de vulnerabilidade com base na Renda Familiar *Per Capita*. A medida foi discutida e referendada com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) como forma de enfrentar a evasão de alunos e reflete o estabelecido na PLOA 2021.

Ainda, desde 2019, a SETEC/MEC, por meio da publicação da Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019, permitiu, às redes estaduais, distritais e municipais de educação, a oferta de novas vagas em cursos de EPT com a utilização dos saldos remanescentes já disponíveis em conta, que são residuais de ofertas pactuadas em anos anteriores e cujos cursos já finalizaram. Portanto, ao invés de as redes públicas de ensino devolverem os recursos, esses poderão ser utilizados para o pagamento de despesas referentes às novas vagas aprovadas pela DAF/SETEC/MEC, de acordo com o alinhamento entre os cursos a

serem ofertados e as demandas dos setores produtivos locais e regionais por profissionais qualificados.

3) Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado a elas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?

Registre-se que apenas uma instituição da Rede Federal oferta o Ensino Básico: o Colégio Pedro II. Para apoiar não só o Colégio Pedro II, mas toda a Rede Federal no enfrentamento da COVID-19, a SETEC destinou R\$ 24,8 milhões oriundos da Medida Provisória nº 942, de 2020, para produção e distribuição de equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e limpeza, bem como execução de projetos de pesquisa e/ou extensão tecnológica que apresentem soluções inovadoras para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos relacionados à COVID-19. Especificamente para o Colégio Pedro II, foram destinados R\$ 290 mil para o enfrentamento da pandemia.

Registra-se ainda que as aulas presenciais só poderão retornar a partir da autorização dos governos locais e deverão acontecer em momentos diferentes para cada instituição. De modo a antecipar o cenário de retorno, o MEC publicou, em 1º de julho de 2020, um Protocolo de Biossegurança para retorno às atividades, o qual está disponível no portal: <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>. A saber, há ainda um protocolo de Diretrizes para elaboração de planos de contingência para o retorno às atividades presenciais nas instituições da RFEPCT, desenvolvido no âmbito do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), disponível em <http://portal.conif.org.br/br/component/content/article/84-ultimas-noticias/3588-conif-publica-protocolos-de-volta-as-aulas-na-rede-federal?Itemid=609>.

No momento, todas as unidades da Rede Federal desenvolvem atividades por meio remoto em respeito às medidas de isolamento social ainda impostas para combater a disseminação da COVID-19. O funcionamento das unidades, assim como as ações de enfrentamento por elas desenvolvidas, pode ser acompanhado por meio do <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>.

7) Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados à área da educação?

No que concerne a esta temática, esta Secretaria está seguindo as recomendações e as determinações dos órgãos de controle interno: Controladoria-Geral da União – CGU, e externo: Tribunal de Contas da União – TCU, bem como está apoiando essas instituições no monitoramento e na execução de seus programas e ações.

3.5. Considerando que a pauta apresentada pelo parlamentar versa sobre o enfrentamento da COVID-19, importa resumir que, a partir da declaração de pandemia da COVID-19, foi instituído o Comitê Operativo de Emergência (COE) do MEC, por meio da Portaria Nº 329, de 11 de março de 2020, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis, de repercussão nacional. Além de representantes do MEC, também participam do Comitê representantes das instituições que integram a Rede Federal. Seguindo as diretrizes desse comitê, diversas ações foram desenvolvidas.

3.6. Em resumo, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) tem adotado um conjunto de ações, de natureza gerencial e normativa, com o objetivo de apoiar as instituições de ensino da Rede Federal, quais sejam:

- Financiamento da oferta de cursos de qualificação profissional na modalidade de Educação a Distância – EaD, nos termos da Portarias MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e nº 1.720, de 8 de outubro de 2019;
- Distribuição de recursos disponibilizados por meio da Media Provisória 942, de 2 de abril de 2020, para financiar iniciativas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, tais como a produção de máscara, material de limpeza e álcool em gel, bem como aquisição de impressoras 3D de médio porte para impressão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Disponibilização de recursos às instituições que solicitaram apoio financeiro para a adoção de medidas para implementar atividades não presenciais, dentre elas, a capacitação de docentes para atuar na EaD e a garantia de equipamentos e conectividade para acesso remoto de conteúdo pelos estudantes;
- Atuação no apoio à edição da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, e Portaria nº 617, de 3 de agosto de 2020, que permitem a suspensão das aulas presenciais ou a substituição delas por atividades não presenciais em caráter excepcional, e ao Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário acadêmico e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;
- Estruturação de mecanismo de coleta de informações sobre medidas escolares e administrativas adotadas pelas instituições em face da situação de emergência de COVID-19, para divulgação, junto ao painel "Coronavírus - Monitoramento nas Instituições de Ensino", bem como o levantamento de informações sobre as ações adotadas para atender aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possibilite as atividades não presenciais.
- Articulação para doação de equipamentos ociosos e em condições de uso no MEC e em outros órgãos federais para as instituições da Rede Federal, visando o uso, por parte de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no acompanhamento das aulas não presenciais.

3.7. Dentre essas ações, destaca-se o Projeto Alunos Conectados. A iniciativa nasceu para mitigar o principal obstáculo apontado pelas instituições para a implantação do ensino remoto na Rede Federal: a vulnerabilidade socioeconômica dos alunos. Na Rede Federal são cerca de 180 mil alunos matriculados com renda familiar per capita de até 0,5 salário mínimo. Esses alunos podem encontrar dificuldade para contratar o serviço de internet compatível com o consumo de dados e velocidade exigidos para acesso às plataformas de ensino e realização das atividades remotas. Nesse contexto, o MEC tem empreendido esforços e aportado recursos junto à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP para promover a conectividade de estudantes da Rede Federal e das Universidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica a partir da contratação de serviço de dados móveis.

3.8. O Projeto Alunos Conectados tem por objetivo o fornecimento de pacote de dados em Serviço Móvel Pessoal (SMP), para alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica de Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica, Colégio Pedro II e Universidades Federais para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas a distância, no contexto da pandemia do Covid-19. O projeto trata-se de atendimento à conectividade e foi construído em parceria com as instituições federais de ensino com auxílio suplementar do MEC para atendimento a alunos com vulnerabilidade socioeconômica até 0,5 salários de renda per capita familiar, e, portanto, não é um projeto exclusivo deste ministério, posto que as instituições contribuirão com a iniciativa no que for conveniente, considerando o atendimento aos alunos com vulnerabilidade em conformidade com o Art. 5º, do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e considerando recursos do seu orçamento para alcançar uma abrangência maior.

Alunos em Vulnerabilidade Socioeconômica				
Instituições	Renda familiar per capita			Total
	Até 0,5	Entre 0,5 e 1	Entre 1 e 1,5	
Institutos, CEFETs e CP II	182.450	137.952	81.195	401.597
Universidades	245.870	185.501	103.291	534.662
Total	428.320	323.453	184.486	936.259

3.9. O Ministério da Educação patrocinará a conectividade para os alunos com renda per capita familiar de até meio salário mínimo (428.320 alunos), sendo que os demais alunos poderão ser atendidos pelas próprias Instituições com recursos próprios. Pretende-se, dessa forma, viabilizar o acesso de dados móvel a até 936.259 alunos, em condição de vulnerabilidade socioeconômica ($rm < 1.5 sm$), prevendo o compartilhamento de pacotes de dados ao longo do segundo semestre entre os vários percursos pedagógicos dos alunos em atividades remotas.

3.10. O processo já se encontra em implementação. Após a finalização das chamadas públicas, realizadas pela RNP, está em curso a assinatura dos Termos de Adesão por parte das instituições com a RNP. Finalizada a assinatura dos termos, as instituições deverão informar os dados dos alunos que receberão os "chips" ou o bônus. As instituições que cumprirem essas duas etapas (assinatura do termo de adesão e envio dos dados dos alunos) receberão os "chips" ou o bônus. O Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), o Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IF Sul) e o Instituto Federal do Pará (IFPA) foram os primeiros da Rede Federal a receber os chips.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o exposto, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

À consideração superior.

DANIEL FERRAZ DE GODOY
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT

GILSON RICARDO DANIEL
Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de EPT

De acordo.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT

SÉRGIO RICARDO CALDERINI ROSA
Diretor de Articulação e Fortalecimento da EPT

De acordo. Encaminha-se na forma proposta.

WANDERMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferraz de Godoy, Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Ricardo Daniel, Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ricardo Calderini Rosa, Diretor(a)**, em 05/11/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Diretor(a)**, em 05/11/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wandemberg Venceslau Rosendo dos Santos, Secretário(a)**, em 06/11/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2319179** e o código CRC **0B4B6CD4**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 41/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005727/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CAPITÃO ALBERTO NETO

Assunto: Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados a respeito da COVID-19.

1. ANÁLISE

1.1. Tratam-se de manifestações quanto ao Requerimento de Informação nº 1223, de 2020 ([2259794](#)), de autoria do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto, o qual "*solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID*".

1.2. O teor das solicitações do parlamentar é o seguinte:

- 1) Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?
- 2) Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?
- 3) Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?
- 4) Qual(s) o(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?
- 5) No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?
- 6) Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?
- 7) Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação?

1.3. Preliminarmente, ressalta-se que a presente manifestação se cinge à esfera das universidades da Rede Federal de Ensino Superior (IFES), de competência desta Secretaria de Educação Superior.

1.4. Acerca do item "1" e especificamente sobre os recursos discricionários das Universidades Federais a compor Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2021, a divulgação acerca dos valores foi realizada em reunião com a participação da Secretaria de Ensino Superior (SESu/MEC) junto ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, quando foi deliberado pela redução orçamentária dos recursos discricionários da Rede Federal de Ensino Superior, na ordem de 18,2%, posteriormente atualizada para 16,5%. Entretanto, em função da matéria tratada, para informações detalhadas sobre o assunto sugerimos encaminhamento à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC).

1.5. Sobre o item "2" no momento da ciência dos valores a compor PLOA 2021 das Universidades Federais, a SESu/MEC se manifestou no sentido de que, caso mantida a redução sinalizada definitivamente em Lei Orçamentária Anual de 2021, sem recomposições, a situação deixará sem cobertura orçamentária diversas demandas essenciais à área da educação, que poderão causar repercussões negativas na sociedade, além de comprometer o alcance de metas relevantes para as políticas educacionais do Governo Federal, em especial a Meta 12 no Plano Nacional de Educação.

1.6. Tal redução impacta significativamente o bom andamento, notadamente, das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo que as universidades federais já conviveram com orçamento de 2020 replicado em

relação ao de 2019, que, na prática, ainda sofreu cortes lineares pelo Congresso Nacional quando da promulgação da LOA 2020. Ou seja, as IFES já experimentam situação de retração orçamentária.

1.7. Múltiplas vertentes da comunidade acadêmica sofrerão os impactos da redução orçamentária. Os contratos continuados como terceirização de mão-de-obra, energia, água, aluguéis e manutenções, possuem reajustes ordinários anuais. A diminuição do orçamento discricionário implica necessariamente em revisão dos contratos e potenciais demissões quanto à mão-de-obra terceirizada. Some-se, ainda, ao cenário colocado pela pandemia do novo coronavírus com ausência de predileções otimistas para economia do país. Conforme observado em [Nota Técnica Conjunta nº 01/2020](#) do Congresso Nacional para subsídios à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, poucas certezas existem no momento, exceto a de que teremos, em 2020, uma considerável contração da atividade econômica, cuja magnitude ainda é desconhecida.

1.8. Nesse novo cenário de retração, o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, será também afetado. Isso porque a quantidade de alunos em vulnerabilidade socioeconômica será maior em função da pandemia do novo coronavírus, que provocará sensível diminuição na renda familiar brasileira. Na prática, isso significa que surgirão mais alunos dependentes de políticas de Assistência Estudantil, enquanto o orçamento, além de não acompanhar a demanda, ainda será menor.

1.9. Outras iniciativas também serão afetadas com a redução orçamentária, como o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir), que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior e Idioma sem Fronteiras, que tem objetivo em promover ações em prol da política linguística para internacionalização do ensino superior brasileiro.

1.10. A redução atinge também o recurso de investimento e consequentemente equipamentos e setor de infraestrutura das universidades federais. Cumpre ressaltar que órgãos de controle realizam apontamentos com frequência acerca de obras paralisadas na Rede Federal de Ensino Superior. Entretanto, o planejamento orçamentário anual deve levar em consideração o orçamento disponível, sendo a necessidades de recursos ainda bem maior que as disponibilidades orçamentárias de curto e médio prazo. Com o recurso menor a cada ano, a finalização de obras torna-se cada vez mais distante. Ressalta-se que a construção civil está entre as principais propulsoras da economia no Brasil, sendo potencial alternativa à redução dos impactos e retrocessos financeiros que o país enfrentará em função da pandemia do novo coronavírus.

1.11. Por todos esses motivos, a decisão da aplicação linear da redução orçamentária das despesas discricionárias das universidades federais foi tomada no sentido de **se rogar por recomposições pelo Congresso Nacional, também de forma linear**.

1.12. Isso porque a distribuição orçamentária das IFES é complexa por sua própria natureza. A aplicação linear da redução orçamentária melhor embasa os esforços dessa Pasta para clamar por recomposições ao Congresso Nacional, de forma igualitária e linear, às universidades federais, a fim de garantir, *no mínimo*, o mesmo orçamento de 2020.

1.13. **Acerca do item "4", e as medidas de retorno às aulas em função da pandemia do novo coronavírus**, a partir da edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, flexibilizou-se excepcionalmente a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso e não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

1.14. Foi autorizado, ainda, conforme o § 2º do art. 3º da Lei nº 14.040, de 2020, a abreviação da duração de cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia. Tal abreviação foi condicionada ao cumprimento pelo estudante de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

1.15. A título de informação, em relação a esses cursos de graduação da área da saúde, o Ministério da Educação posteriormente editou a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, que autorizou a colação de grau antecipada dos estudantes que estão em fase final de formação, em linha com o que prevê o § 2º do art. 3º supra. Atualmente,

36 (trinta e seis) universidades federais anteciparam a formatura de 1.669 discentes, o que possibilitou reforçar as equipes de profissionais de saúde que atuam no combate à pandemia.

1.16. A edição pelo Ministério da Educação da Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da Covid-19, possibilitou, até o momento, que 106.667 estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia do sistema federal de ensino se inscrevessem para auxiliar a rede pública de saúde no esforço de contenção da pandemia da Covid-19. Cerca de 1.500 inscritos já foram recrutados por estados e municípios.

1.17. Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário acadêmico e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.

1.18. Compartilhando da preocupação manifestada pelo CNE com um possível crescimento das taxas de evasão, esta Pasta tem buscado apoiar a adoção de estratégias para mitigar o impacto da pandemia na educação superior.

1.19. Dentre estas estratégias, cabe destacar a atuação da Secretaria de Educação Superior no financiamento de ações de combate ao novo Coronavírus, com a descentralização de R\$ 60 milhões para 42 (quarenta e duas) instituições, conforme quadro-síntese das iniciativas supervisionadas pela Secretaria de Educação Superior, em relação aos recursos destinados ao combate da pandemia do novo Coronavírus:

Tabela 1 – Recursos descentralizados às IFES

Quadro-síntese			
Situação	Instrumento	Destinatário	Valor
Primeira etapa	MP nº 942	33 Universidades Federais Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro	R\$141.072.346 R\$ 43.461.017
Segunda etapa	TED	42 Universidades Federais	R\$ 60.000.000

1.20. Atualmente, torna-se ainda mais relevante divulgar a atuação das IFES na consecução de seus objetivos maiores, de produção de conhecimento, formação de profissionais nas diversas áreas do saber e atuação comunitária, de modo que uma parcela da sociedade possa não só melhor compreender o impacto social das ações desenvolvidas pelas instituições públicas de educação superior mantidas pela União, mas também estar ciente do protagonismo da comunidade científica no real combate à pandemia.

1.21. Objetivando divulgar as iniciativas de combate à Covid-19 que estão em curso nas IFES, como pesquisas de investigação do novo Coronavírus, vacinas e medicamentos, produção e realização de testes de diagnóstico, produção de respiradores, máscaras de proteção facial, álcool gel, equipamento para desinfecção de máscaras descartáveis, capacitação de profissionais de saúde, entre outras, esta Pasta tem buscado ampliar e melhorar a comunicação com a comunidade acadêmica e com a sociedade em geral.

1.22. Nesse sentido, foi enviado o Ofício-Circular nº 12/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 2038981), de 20 de maio de 2020, fazendo referência ao Ofício-Circular nº 3/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 1955927), e ao Ofício-Circular nº 5/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 1967343), solicitando a todas as IFES o preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES da Secretaria de Educação Superior, no sentido de registrar as medidas tomadas e respectivas alterações com relação ao andamento das atividades acadêmicas e administrativas nas instituições, bem como o compartilhamento das iniciativas conduzidas pela comunidade científica no combate à pandemia, objetivando à divulgação das iniciativas de combate à Covid-19 que estão em curso nestas instituições.

1.23. Mesmo com a situação de pandemia em decorrência da Covid-19, foi identificado que as seguintes IFES continuaram a oferta de aulas, utilizando meios tecnológicos e de comunicação: Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

1.24. Para tais instituições foram descentralizados recursos via Termo de Execução Descentralizada (TED), os quais foram firmados com objetivo de ampliar a capacidade de TIC, com foco em educação à distância, conectividade, tecnologia da informação e outros da mesma natureza.

1.25. Assevera-se, ainda, que não se encontra dentre o rol de competências da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES, e nem da Secretaria de Educação Superior, elencadas nos arts. 22 e 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, emitir ato de efeitos concretos que determine a qualquer universidade a implementação de serviço público remoto de ensino e pesquisa, ou a disponibilização de aulas por meio de plataformas virtuais e na modalidade de ensino à distância.

1.26. Deste modo, os citados atos normativos procuram encaminhar diretrizes e flexibilizar as atividades das instituições de ensino, no sentido de que elas possam funcionar e manter o engajamento dos alunos, considerando a importância da manutenção das aulas, ainda que por meio remoto. Em nenhum momento as normas em comento pretendem interferir na autonomia universitária ou na busca de soluções que contribuam para o enfrentamento desta difícil situação ocasionada pela pandemia da Covid-19.

1.27. Nesse sentido, cabe unicamente às universidades a opção pela disponibilização de aulas na modalidade de educação à distância, bem como decidir pelo uso de plataformas virtuais ou outros meios de TIC. Vale informar que, conforme dados atuais do Painel de Monitoramento das IFES, até hoje, de um total de 69 (sessenta e nove) universidades, TODAS as 69 (sessenta e nove) já retornaram as aulas de forma remota.

1.28. Importante mencionar, ainda, que o monitoramento das instituições que mantiveram suas atividades foi realizado por meio do Painel de Monitoramento, cujas informações são de responsabilidade das próprias universidades e instituições da rede federal EPCT. Foram observadas as ações e medidas adotadas no âmbito destas instituições para viabilizar as atividades acadêmicas por meios digitais, no sentido da definição das estratégias a serem adotadas por essas Pastas visando auxiliar a condução das atividades acadêmicas em meio remoto.

1.29. O principal obstáculo para a implantação das atividades remotas é a vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, dado que a participação nessas atividades depende de acesso à internet e de equipamento, o que pode estar além do poder aquisitivo desses alunos. Nesse contexto, salienta-se a atuação da SESU e da SETEC para a ampliação de recursos tecnológicos nas instituições, a fim de garantir as condições para a oferta de aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC/Remoto) e a manutenção das atividades acadêmicas durante a vigência das medidas de isolamento social, sem que isso ocasione qualquer retrocesso no enfrentamento das desigualdades educacionais na educação pública federal.

1.30. Assim, foram realizadas consultas junto às Universidades Federais e Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (RFPCT), mediante o Ofício-Circular nº 15/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI-MEC 2058208), encaminhado em 14 de maio de 2020, e por meio do Ofício-Circular nº 55/2020/GAB/SETEC/SETEC-ME (SEI-MEC 2062412), encaminhado em 15 de maio de 2020, a partir dos quais foram coletadas informações atualizadas acerca das ações de assistência aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. A partir de tal consulta, foi possível mapear a *Renda Familiar Per Capita* dos estudantes, visando recursos para apoiar ações relacionadas a TIC/Remoto e definir estratégias para ampliação da conectividade de modo a permitir a continuidade das atividades acadêmicas em meio às medidas de isolamento social.

1.31. Neste cenário, nos termos da Nota Técnica Conjunta 3/2020/DIFES/SESU/SESU (2248327), o Ministério da Educação se propôs a patrocinar a conectividade para os alunos vulneráveis com renda per capita familiar de até 0,5 salário, abrindo a possibilidade para que os demais discentes vulneráveis possam ser atendidos pelas próprias Instituições por meio de recursos próprios. Então, a SESU e a SETEC deram início ao Projeto Alunos Conectados, que tem como diretriz apoiar o desenvolvimento seguro de atividades de aprendizagem remota de universidades e institutos federais.

1.32. A disponibilização da conectividade terá início considerando as instituições que estão com calendário acadêmico em curso, por meio de TIC/Remoto, ou que já possuam data prevista para o início da oferta nessa modalidade, cuja as informações se encontram disponíveis no Painel de Monitoramento, no endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/coronavirus>.

1.33. O custo estimado por estudante é de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno por mês para 20 GB de Internet, durante seis meses, podendo ser prorrogado durante a pandemia ocasionada pela Covid-19 e em havendo orçamento disponível por parte das Secretarias.

1.34. Segundo orientação técnica da RNP um pacote de dados de 20 GB permite o acesso a 6 horas de vídeo diária. Dependendo do percurso pedagógico do aluno (disciplinas cursadas) e das atividades didáticas realizadas em cada disciplina. Vale destacar que existe a possibilidade da contratação de planos intermediários entre 5 e 40 GB. Por meio do monitoramento e controle é possível acompanhar o consumo dos dados de cada aluno, permitindo assim, se necessário, otimizar quantidade de dados disponibilizada a demanda real do aluno através da alteração do tamanho do pacote de dados.

1.35. O processo já se encontra em implementação. Após a finalização das chamadas públicas, realizadas pela RNP, está em curso a assinatura dos Termos de Adesão por parte das instituições com a RNP. Finalizada a assinatura dos termos, as instituições deverão informar os dados dos alunos que receberão os "chips" (Claro/OI) ou o bônus (no caso da região atendida pela ALGAR).

1.36. As instituições que cumprirem essas duas etapas (assinatura do termo de adesão e envio dos dados dos alunos) terão disponibilizados os "chips" ou o bônus. Para as instituições que já enviaram os dados, a previsão é de que os alunos recebam os "chips" e ou o "bônus" até o final de setembro.

1.37. Noutro ponto, com o objetivo de orientar a atuação dos gestores quando for possível o retorno gradual das atividades presenciais, instituiu o Grupo de Trabalho Multidisciplinar para elaboração do Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino.

1.38. Instituído pela Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, o Protocolo consolida orientações coletivas e individuais para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais nas instituições.

1.39. A partir das citadas iniciativas, a SESu vem empreendendo esforços para apoiar as IFES na execução do calendário acadêmico, mediante a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais e o desenvolvimento de atividades acadêmicas a distância, conforme as orientações do CNE, observadas as medidas para proteção e preservação da saúde de toda a comunidade universitária durante esse período de emergência sanitária, de modo a minimizar os prejuízos ao desenvolvimento acadêmico.

1.40. Ao mesmo tempo, importante informar que as IFES têm colaborado prontamente nas ações desta Pasta que resultaram nas iniciativas para a permanência e inclusão digital dos estudantes mais vulneráveis e a prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e acadêmicas das instituições.

1.41. Por fim, os demais itens sem emissão de manifestação fogem às competências desta Secretaria.

2. CONCLUSÃO

2.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

À consideração superior.

STEPHANIE SILVA
Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo.

EDUARDO GOMES SALGADO
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo, encaminhe-se.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/10/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 15/10/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 15/10/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2267675** e o código CRC **53F40E78**.

Referência: Processo nº 23123.005727/2020-44

SEI nº 2267675

Criado por AmandaRodrigues, versão 21 por StephanieSilva em 15/10/2020 14:07:38.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 19/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005727/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CAPITÃO ALBERTO NETO

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto ([2261415](#)).

1.2. Ofício-Circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC ([2261440](#)).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício-Circular nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, procedente da Assessoria para Assuntos Parlamentares, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.240, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual "solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que é pertinente à COVID - 19".

3. ANÁLISE

3.1. O Requerimento de Informação nº 1.240, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, solicita as seguintes informações:

- 1) Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?
- 2) Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?
- 3) Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?
- 4) Qual(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?
- 5) No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?
- 6) Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?
- 7) Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação?

3.2. Inicialmente, vale destacar que, de acordo com as competências conferidas à Secretaria de Educação Básica (SEB), a presente manifestação se restringirá aos questionamentos dos itens 3, 4 e 6, parcialmente.

3.3. Com relação ao aporte destinado às escolas de educação básica, para aquisição de insumos, a fim de que se adote um protocolo de biossegurança, cumpre ressaltar que o MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e da Secretaria de Alfabetização (SEALF), em comum acordo entre o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), alocou recursos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial (PDDE)

Emergencial), com o objetivo de apoiar financeiramente as escolas públicas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio na retomada das atividades presenciais. Os recursos serão destinados para a aquisição de itens e para a contratação de serviços destinados a atender às recomendações dos protocolos de biossegurança, demandados pela atual conjuntura sanitária. Como o recurso é repassado diretamente para a escola, que conhece bem as necessidades específicas de sua comunidade escolar, espera-se que o repasse estimule o planejamento da retomada das atividades escolares de forma a apoiar a reintegração de professores, estudantes e suas famílias. Os recursos, no âmbito do PDDE Emergencial, poderão ser empregados da seguinte forma:

- a) na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente, das mãos, assim como na compra de equipamentos de proteção individual, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola, bem como dos alunos neste momento de pandemia;
- b) na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;
- c) na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;
- d) no gasto com acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores;
- e) na aquisição de material permanente.

3.4. Inicialmente, foi previsto um montante de R\$ 342 milhões, sendo que, desse valor, seriam destinados R\$ 313 milhões para as escolas da rede estadual. Isso por conta de um acordo definido em ata na Reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, para deliberar sobre a fixação dos fatores de ponderação referentes ao exercício 2020, realizada nos dias 2 e 3 de dezembro de 2019.

3.4.1. Para o saldo restante, de R\$ 29 milhões e todos os recursos adicionais, em comum acordo entre o CONSED e a UNDIME, ficou definido que todo o saldo restante seria aplicado às escolas de educação básica das redes estaduais e municipais, respeitando os recortes estabelecidos por ambos. Para compor o valor, a SEB contou com o aporte de R\$ 183 milhões, pela SEALF; R\$ 80 milhões de remanejamento do PDDE Básico; e R\$ 10 milhões que não foram executados pelo Programa de Inovação Educação Conectada no ano de 2020. Assim, para repasse da ação PDDE Emergencial, iremos dispor do valor total final de **R\$ 615 milhões (seiscientos e quinze milhões de reais)**.

3.5. A ação PDDE Emergencial atenderá aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal. No que diz respeito às redes estaduais e distritais, **27.994** escolas serão contempladas, alcançando **14.830.782** alunos com repasse no valor total de **R\$ 383.684.122,04 (trezentos e oitenta e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e quatro centavos)**. Quanto aos municípios, atenderemos **88.905** escolas municipais, alcançando **22.002.072** matrículas, num valor total de **R\$ 231.315.877,96 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e quinze mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

3.6. Importa pontuar que a operacionalização, adesão, execução e prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) serão realizadas conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2020.

3.7. À vista disso, o MEC elaborou o documento intitulado Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, contendo as normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do próprio Ministério da Saúde do Brasil (MS). O guia também considerou os documentos e as sugestões produzidos pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME),

além dos cuidados relativos à educação alimentar e nutricional e à segurança dos alimentos, elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Toda a literatura que embasou o Guia foi disponibilizado no repositório de protocolos oficiais de retorno às aulas presenciais, que pode ser acessado pelo link: <http://avamec.mec.gov.br/#/curso/listar?query=protocolo>.

3.8. Ademais, no tocante à educação infantil, destaca-se o Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil, que tem por objetivo ampliar a oferta da educação infantil, por meio de apoio financeiro aos municípios e ao Distrito Federal na garantia da expansão da oferta e do regular funcionamento das novas matrículas, seja em novos estabelecimentos ou em novas turmas de educação infantil, até que estas sejam computadas para recebimento de recursos do FUNDEB. Sendo assim, realiza-se sistematicamente as análises das solicitações cadastradas no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e autorizando, por meio de portarias publicadas no Diário Oficial da União, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a transferir os recursos para os entes federados. Saliente-se, ainda, que, até o momento, foram transferidos R\$ 11.132.532,82 (onze milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) para o custeio de 4.264 novas matrículas nesta etapa da educação básica. Além disso, vem-se estudando mecanismos de implementação de Parâmetros Nacionais de Qualidade para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

3.9. No que se refere ao ensino fundamental, informa-se que encontra-se em estudo a elaboração de proposta de um novo programa “Programa de apoio ao Ensino Fundamental (PAEF)” com a finalidade de prestar apoio técnico e financeiro às redes de ensino para financiar ações que contribuam para a elevação da qualidade do ensino fundamental.

3.10. O PAEF terá como objetivo fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos que viabilizem a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e viabilizar ações para superação de problemas enfrentados nesta etapa da Educação Básica, tais como: assiduidade escolar, distorção idade-série, taxas de reprovação, abandono e evasão escolar. Assim, estão sendo elaboradas pesquisas sobre Políticas Públicas Educacionais de Ensino Fundamental com o intuito de subsidiar a elaboração de políticas que promovam melhoria dos indicadores educacionais desta etapa de ensino, em atendimento à Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE) de universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

3.11. No que diz respeito ao ensino integral, vale indicar o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), que tem como objetivo fomentar a implementação de escolas de ensino médio em tempo integral, e estabelece diretrizes e critérios para fomento às escolas. O fomento financeiro é direcionado para a ampliação da jornada escolar e formação integral do estudante. A concessão de recursos no âmbito do EMTI deve ser realizada por um período de 10 anos para cada unidade escolar participante, a partir do ano de adesão, conforme prevê o art. 13 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. A transferência era prevista de forma semestral, e, com a publicação da Portaria nº 2.116/2019, agora passa a ser anual. O cálculo é feito com base no quantitativo de matrículas da escola no ato da adesão nos anos de 2016 (Portaria nº 1145/2016), 2017 (Portaria nº 727/2017), 2018 (Portaria nº 1.023/2018) e 2020 (Portaria nº 2.116/2019). No EMTI, há recursos destinados a despesas de custeio e recursos destinados a despesas de capital. Esses recursos devem ser utilizados em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino nas escolas participantes do Programa de Ensino Médio em Tempo Integral que constam dos planos de implementação aprovados pela SEB/MEC.

3.12. Nesse contexto, em 2019, houve um adiantamento de recursos no valor de R\$ 428.375.992,54, referente ao previsto para o exercício em 2020, calculado em sua totalidade em R\$ 634.205.991,84, gerando um segundo repasse em 2020 de R\$ 205.829.999,30. No contexto da Portaria nº 2.116/2019, também foi realizada a expansão do Programa EMTI, disponibilizando, aos estados e ao Distrito Federal, o quantitativo adicional de 41.130 matrículas, gerando um novo repasse ainda previsto para o ano

de 2020 no valor total de R\$ 82.200.000,00. Cabe destacar que o orçamento do Programa EMTI para o exercício em 2021 está em fase de elaboração pela SEB/MEC, mas nos preocupa os cortes orçamentários que a pasta da Educação vem sofrendo no atual cenário de crise financeira do país.

3.13. Compete ainda esclarecer que, quanto ao Programa de Inovação Educação Conectada, o qual possui ação de apoio financeiro à universalização do acesso à internet em alta velocidade em escolas públicas, com vistas a fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, não há previsão de defasagem orçamentária para o ano 2021.

3.14. Em relação a despesas discricionárias referentes a "bolsas de apoio", pontua-se que o Ministério da Educação tem mantido o repasse de recursos da concessão de bolsas para apoiar o trabalho pedagógico das equipes técnicas das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, na elaboração dos novos referenciais curriculares, no âmbito do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC). Até o mês de outubro/2020, foi repassado o montante de R\$ 6.949.800,00. Encontra-se previsto ainda o repasse do montante de R\$ 1.663.200,00, dividido em 8 (oito) parcelas, a serem repassadas mensalmente, até maio/2021, período estabelecido para conclusão desta etapa do ProBNCC. Sendo assim, informa-se que, na referida ação, não houve defasagem orçamentária.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, são esses os esclarecimentos da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD) em conjunto com a Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica (DARE) da Secretaria de Educação Básica (SEB).

À consideração superior.

HELBER RICARDO VIEIRA
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

KARINE SILVA DOS SANTOS
Diretora de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

IZABEL LIMA PESSOA
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por Izabel Lima Pessoa, Secretário(a), em 23/10/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Helber Ricardo Vieira, Diretor(a), em 26/10/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por Karine Silva dos Santos, Diretor(a), em 26/10/2020, às 11:18,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2265138** e o código CRC **42F7E17F**.

Referência: Processo nº 23123.005727/2020-44

SEI nº 2265138

Criado por MariaELira, versão 75 por MariaELira em 23/10/2020 18:26:58.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 91/2020/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.005727/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CAPITÃO ALBERTO NETO

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica ao Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019;
- 2.2. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- 2.3. Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual - LOA 2020;
- 2.4. PLN 9/2020, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021;
- 2.5. PLN 28/2020, Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica no âmbito das competências regimentais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, acerca dos questionamentos realizados no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 235/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2261440), de 28 de setembro de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021 e os protocolos adotados por esta Pasta no que pertine ao COVID.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente cabe citar as atribuições conferidas a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, em que estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.2. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 3º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrava estiverem integrados.

4.3. No Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva, conforme parágrafo único, art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A SPO/MEC, órgão diretamente subordinado à Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema seguindo as estritas instruções e diretrizes da Secretaria Executiva e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcreto a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;
- II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e
- IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

4.4. Feitas essas considerações, retomamos o assunto do presente processo que trata da apresentação de subsídios para a formulação de resposta aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 1240, de 2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações quanto à defasagem orçamentária para o ano de 2021, a fim de que o Parlamento tome providências no sentido de reverter e recompor o orçamento para 2021, evitando, assim, mais perdas na formação educacional, profissional e tecnológica no país, a saber:

- 1) Qual é a defasagem orçamentária prevista por esta Pasta para o ano de 2021?
- 2) Quais as medidas de recomposição orçamentária que esta Pasta tem realizado?
- 3) Em relação às escolas de ensino básico, qual o valor (aporte) destinado às mesmas para aquisição de insumos a fim de que se adote um protocolo de biossegurança?
- 4) Qual(s) o(s) estado(s) possui(em) maior dificuldade no enfrentamento do Coronavírus para o retorno às aulas e quais medidas adotadas por esta Pasta nesse sentido?
- 5) No que se refere aos municípios, qual é a maior defasagem orçamentária? Como se dará a fiscalização da aplicação desses recursos por esta Pasta?
- 6) Em relação às despesas discricionárias, programas como a construção de creches, bolsas de apoio, expansão do ensino integral e uso de tecnologia nas escolas, como tem atuado este ministério? Qual é a defasagem orçamentária nesse sentido?
- 7) Existe algum fortalecimento por esta pasta no combate e enfrentamento à corrupção para os recursos destinados na área da educação?

4.5. Cabe destacar que, considerando as competências atribuídas a esta SPO/MEC, a presente Nota Técnica se restringirá aos questionamentos dos itens 1, 2 e 6, sendo este, parcialmente.

4.6. O valor total concedido pelo ME para detalhamento das despesas discricionárias do MEC na PLOA 2021, foi de R\$ 18.780,0 milhões, o que representa uma redução de R\$ 4.187 milhões ou 18,2% em relação a Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, a qual prevê o valor de R\$ 22.967,4 milhões.

4.7. No entanto, em seguida foi incluído o valor de R\$ 278,8 milhões para a Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, que até o presente exercício constou alocado Ministério da Saúde,

reduzindo o déficit para R\$ 3.908 milhões.

4.8. Além da proposta inicial de R\$ 19.059 milhões foram inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP as restrições que o MEC enfrentará em 2021 com o referencial proposto em cada programação orçamentária, sendo indicada uma necessidade de ampliação de R\$ 6.900 milhões solicitada ao ME por meio do Ofício Nº 587/2020/ASTEC/GM/GM-MEC ([SEI 2091771](#)).

4.9. Posteriormente, em reunião ocorrida no dia 13 de agosto de 2020, a Junta de Execução Orçamentária – JEO concedeu ampliação de R\$ 896,5 milhões. Contudo, a JEO indicou que R\$ 500 milhões fossem utilizados para atender as bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Tendo em vista essa destinação específica, apenas R\$ 396,5 milhões restaram disponíveis para o MEC realizar a distribuição. Com essa ampliação a defasagem orçamentária para 2021 figura em R\$ 6.003,5 milhões.

4.10. A Pasta definiu que a distribuição da ampliação seria direcionada com o intuito de complementar o custeio das bolsas da CAPES, dos exames e avaliações da educação básica a serem realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, bem como, do funcionamento das instituições federais de ensino.

4.11. A ampliação indicada para os referenciais das Instituições Federais de Ensino possibilitou atenuar a redução inicialmente proposta de 18,2%, em relação às despesas custeadas por fontes do tesouro previstas na LOA 2020, para 16,5% aos Institutos Federais e 16,1% às Universidades Federais.

4.12. A tabela a seguir apresenta a distribuição final da PLOA 2021 enviada ao ME e CN, por grupo de unidades, incluindo os valores de defasagem orçamentária e comparativo com os montantes previstos na LOA 2020.

**Tabela 1 - Distribuição PLOA 2021 pós ampliação, por Grupo de UO
(em R\$ milhões)**

Grupo	LOA 2020	PLOA 2021 - Despesas Discricionárias				
		Detalhamento inicial	Ampliação	Detalhamento inicial +	% Variação	Restrição
Adm. Direta	1.913,6	1.530,2	-	1.530,2	-20,0%	1.105,7
CAPES	2.985,5	2.442,1	500,0	2.942,1	-1,5%	911,2
INEP	1.110,8	1.169,8	259,5	1.429,3	28,7%	440,5
FNDE	5.977,2	4.189,3	*	4.189,3	+29,9%	1.280,7
FIES	1.355,3	1.445,2	-	1.445,2	6,6%	-
HCPA	124,0	124,0	-	124,0	0,0%	30,0
INES/IBC/FUNDAJ	84,2	68,9	1,4	70,3	-16,5%	22,3
EBSERH	534,2	822,5	*	822,5	54,0%	100,0
Demais Despesas	534,2	543,7	-	543,7	1,8%	100,0
REHUF MS	-	278,8	*	278,8	-	-
Universidades Federais	6.405,8	5.269,9	95,0	5.364,9	+16,2%	1.480,7
Fontes Tesouro	5.587,4	4.593,8	95,0	4.688,8	+16,1%	1.480,7
Fontes Próprias	818,4	676,1	-	676,1	-17,4%	-
Institutos Federais	2.476,8	1.997,1	40,6	2.037,7	-17,7%	632,4
Fontes Tesouro	2.386,3	1.952,0	40,6	1.992,5	-16,5%	632,4
Fontes Próprias	90,5	45,1	-	45,1	-50,1%	-
TOTAL GERAL	22.967,4	19.059,0	896,5	19.955,5	-13,1%	6.003,5

4.13. Especificamente quanto ao questionamento do item 6, apresentamos a tabela 2 que demonstra o déficit orçamentário para exercício de 2021 considerando os valores constantes no PLOA para os programas de construção de creches, de bolsas de apoio e do Ensino Médio em Tempo Integral:

Tabela2 - PLOA 2021 x Necessidade 2021 (em R\$ milhares)

Programa	LOA 2020	PLOA 2021	Necessidade 2021	Defasagem
Construção de creches	10.000	222.000	222.000	-
Bolsas de apoio à Educação Básica	52.000	25.092	55.985	30.894
Bolsas de apoio à Educação Básica	397.751	282.976	386.496	103.521
Bolsas de apoio à EJA	9.666	9.133	120.586	111.452
Bolsas no Ensino Superior	1.997.168	1.547.715	2.247.715	700.000
Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI	620.000	501.305	768.360	267.055
Bolsas de apoio à Residência em Saúde	633.182	518.557	720.007	201.451
Bolsa Permanência no Ensino Superior	169.149	138.363	229.267	90.904
Bolsas de supervisão Mais Médicos	113.668	91.400	136.428	45.028
Bolsas no Programa de Educação Tutorial - PET	50.589	41.382	74.954	33.573
Bolsas para a preceptoria	9.666	7.894	18.876	10.982
Total Geral	4.062.838	3.385.815	4.980.675	1.594.860

4.14. O programa de construção de creches foi o único item em que não foi indicada na PLOA 2021 necessidade de ampliação, haja vista o acréscimo em comparação ao exercício corrente. Tal iniciativa da pasta visa não somente o atendimento do disposto no art. 4º do PLDO 2021 relativo às prioridades para o exercício de 2021 que consistem na agenda para a primeira infância, como no reconhecimento da importância dessa política em que o MEC tem participação essencial. No entanto, há demanda de pelo menos, mais R\$ 37 milhões para mobiliar e equipar creches relativas a obras em andamento.

4.15. O uso de tecnologias nas escolas é tema transversal no Ministério da Educação, sendo fomentado tanto pelo Programa Educação Conectada, prioritariamente executado por meio do PDDE (despesa obrigatória), quanto por diversas iniciativas em suas Secretarias finalísticas, desde a concepção das formações à criação e disponibilização de recursos educacionais digitais.

4.16. Ademais, registra-se que consta descrito na NOTA TÉCNICA Nº 72/2020/GAB/SPO/SPO (SEI nº 2186010) possíveis consequências decorrentes da redução orçamentária atribuída a pasta para exercício vindouro.

4.17. Cabe acrescentar, ainda, que o MEC promoveu interlocução junto à equipe econômica do Governo, no sentido de ser atendida a solicitação de ampliação no referencial monetário da Proposta Orçamentária de 2021, sendo encaminhados os expedientes: OFÍCIO Nº 587/2020/ASTEC/GM/GM-MEC, de 4 de junho de 2020 e NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/GAB/SPO/SPO, de 3 de junho de 2020; OFÍCIO Nº 313/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18 de junho de 2020; OFÍCIO Nº 415/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18 de junho de 2020.

5. CONCLUSÃO

5.1. De acordo com a série histórica recente, as sucessivas reduções nas dotações orçamentárias para as despesas discricionárias representam o mais significativo impacto em termos de execução orçamentária. Essa tendência compromete o alcance de metas relevantes para as políticas educacionais do Governo.

5.2. Diante de todo o exposto e no âmbito das competências institucionais desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à ASPAR/GM/MEC, de forma a subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 1240, de 2020.

EVILEN CAMPOS

Coordenadora-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária - Substituta

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA
Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Evilen Campos, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 09/10/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 09/10/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2282149** e o código CRC **443A1D4F**.

Referência: Processo nº 23123.005727/2020-44

SEI nº 2282149

Criado por AlineGoncalves, versão 20 por BrunoValle em 08/10/2020 15:56:06.